

# Diario da Assembléa

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Quinta-feira, 5 de Novembro de 1936 — NUM. 50

### ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Acta da 48ª sessão ordinaria da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 3 de Novembro de 1936.

Presidente : — *Manoel Rollemberg*

Secretarios : — *Julio Barretto* e padre *Edgard Britto*

A hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Nelson Garcez, Pedro Amado, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, José Sebrão, Pedro Diniz, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira, José Novaes (26), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Rodrigues Doria, Luiz Garcia, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Adroaldo Campos, Octavio Aragão e Miguel Barbosa (8), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando para ocupar o lugar de 2º secretario, o suplente Edgard Britto, em virtude de se achar ausente o effectivo. Lidas e approvadas as actas das sessões dos dias 29, 30 e 31.

### EXPEDIENTE

Foram lidos os seguintes papeis: officio do secretario geral do Estado, transmittindo á esta Assembléa, em original, informes prestados pelo director geral da Instrução Publica, contendo respostas nos itens 1º, 2º e 3º do requerimento do deputado Francisco Leite Netto; um requerimento do deputado Manoel Rollemberg, solicitando uma audiência da Commissão de Constituição e Justiça, para o fim de se resolver o modo de preencher a vaga de suplente do cargo de 1º secretario da Mesa; um requerimento do deputado Moacyr Sobral pedindo a nomeação de uma commissão especial de cinco membros, para o fim de elaborar o ante-projecto do Regulamento da Secretaria desta Assembléa. Foi recebido pela Mesa, o projecto n. 2 (que orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1937) enviado pela Commissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, já com as emendas incorporadas que foram approvadas em 2ª discussão. Com a palavra o deputado Leite Netto, leu um discurso analysando os dispositivos das Constituições dos povos democraticos referentes á liberdade de opinião dos deputados. Terminando disse, que vinha á Assembléa prestar um depoimento ante a historia de Sergipe. Terminando o deputado Leite Netto, o seu discurso, o presidente lê, dispositivos das Constituições Federal e Estadual, esclarecendo que qualquer deputado tem o direito de expor os seus pontos de vista sobre qualquer assumpto, só o podendo fazer porem, obedecendo aos dispositivos do Regimento Interno da Casa. O deputado Carvalho Netto, pediu a palavra, e justificou um projecto que apresentou, determinando a instituição de um Manicomio Judiciario no Estado. Expõe detalhadamente a situação dos loucos no Estado, sem assistencia de qualquer natureza e notadamente dos loucos criminosos, encarcerados nas prisões communs, na mais condemnavel promiscuidade. Faz a historia da assistencia aos psicopatas, trazendo o exemplo das nações cultas, na Europa, na America, e tambem no Brasil. Evidencia o lamentavel estado em que se acha a questão neste Estado e faz um appello aos deputados para que se possa resolver o problema entre nós, ainda que com a molestia compativel com as nossas finanças. Terminada a hora do expediente, passou-se á

### ORDEM DO DIA

Na ordem do dia foram submettidos a apoioamento os requerimentos nr. 29, 30 e 31 e em seguida lida a redacção final do Projecto n. 3 (que autoriza o Governo do Estado a contrahir um emprestimo até a quantia de 20.000:000\$000), sendo approvada. Comparece o deputado Adroaldo Campos. Anunciada a 2ª discussão do projecto n. 6 (que institue o Curso Complementar no Altheu Pedro II). Em discussão este projecto, o deputado Carvalho Barroso, apresenta um requerimento pedindo que o mesmo fosse discutido em grupo de artigos. Submettido a votos foi o requerimento do deputado Carvalho Barroso, approvado.

Retiram-se os deputados Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Quintina Diniz, Leite Netto, Manoel Nabuco, Pedro Diniz, Gentil Tavares e Othoniel Doria.

Pede a palavra o deputado Orlando Ribeiro, que na qualidade de relator na Commissão de Instrução, Saude e Obras Publicas do projecto em apreço, sentia-se no dever de vir defendel-o em penario, o fazendo depois de tecer varias considerações sobre o ensino secundario no Brasil e terminando, achava que o projecto n. 6 estava modificado dentro do que estabelece tudo que se relaciona com as reformas do ensino do nosso Paiz. O presidente annuncia a discussão do grupo de artigos de ns. 1 a 7, pedindo a palavra o deputado Carvalho Barroso, que justificou todos os artigos em discussão. Não mais havendo oradores, o presidente encerrou a discussão deste grupo de artigos. Em seguida, o presidente annuncia a discussão do grupo de artigos de ns. 8 a 15 e das emendas referentes a estes artigos encerrando por falta de oradores a discussão. Da mesma maneira procedeu com o grupo de artigos de ns. 16 a 26 e das emendas respectivas. Encerrada a discussão, o deputado Carvalho Barroso, apresenta um requerimento, pedindo que o projecto n. 6 fosse votado em globo, sendo approvado. Submettido a votos, em globo, o projecto n. 6, foi approvado. Submettidas a votos as emendas, cada uma de persi, foram approvadas. Submettidas a discussão os requerimentos ns. 29, 30 e 31, foram encerradas por falta de oradores, tendo o presidente deixado para o final da ordem do dia, as votações dos mesmos.

Estando exgotada a materia annunciada para a ordem do dia da sessão o presidente submetteu a votos os requerimentos ns. 29, 30 e 31, sendo approvados. Designando para a ordem do dia da sessão seguinte: redacção final do projecto n. 8 (fixa o effectivo da Policia Militar para 1937), 2ª discussão e votação dos projectos n. 10 (reorganiza o Departamento de Assistencia Municipal) n. 11 (autoriza o Governo do Estado, a subscrever accões da Sociedade de Rádio Diffusão), n. 12 (extingue o curso tecnico de guarda-livros da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando" e crêa o de perito-contador), n. 16 (augmenta os emolumentos devidos por actos de serventuarios de justiça), n. 17 (crêa o sello de Instrução e Saude); 1ª discussão e votação do Projecto n. 13, (autoriza a construcção da estrada de rodagem Itabaianinha-Araúá-Estancia), levantando em seguida a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 4 de Novembro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — Presidente.

*Julio Barretto* — 1º Secretario.

Padre *Edgard Britto* — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 4 de Novembro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,  
director da Secretaria.

Boltim do dia 4

Presidente — *Manoel Rollemberg*.

Secretarios — *Julio Barretto* e Padre *Edgard Britto*.

A hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Nelson Garcez, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, José Sebrão, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (25), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Octavio Aragão, Miguel Barbosa e Quintina Diniz (9), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

## EXPEDIENTE

No expediente foram lidos os seguintes papeis: um officio do director geral da Estatistica do Estado do Piahy, agradecendo a offerta de um exemplar da Constituição deste Estado; dois officios do secretario geral do Estado, encaminhando Mensagens do Governador enviando dois projectos, um que "crêa a Directoria de Agricultura e dá outras providencias e o outro que "crêa e fixa o numero de fiscaes do imposto sobre vendas e consignações a que se refere a Lei n. 15, de 5 de Dezembro de 1935 e dá outras providencias"; de um Projecto apresentado pelos deputados Quintina Diniz e Luiz Garcia, augmentando os vencimentos dos adjunctos da Escola Normal "Ruy Barbosa" e do Instituto Profissional "Coelho e Campos"; de um requerimento do deputado Manoel Rollemberg, pedindo uma audiencia da Comissão de Constituição e Justiça para um caso omisso no Regimento e de um requerimento do deputado Orlando Ribeiro, na qualidade de presidente da Comissão de Instrução, Saude e Obras Publicas, pedindo uma reunião conjuncta desta Comissão com as Comissões de Constituição e Justiça, Agricultura, Industria e Commercio e Transportes e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Terminando a leitura do expediente pediu a palavra, o deputado Alfredo Leite, referindo-se ao algodão produzido no Estado, bem assim ao Serviço de Algodão que ao seu ver é mal organizado, comprovando as suas afirmativas chama em seu auxilio, a redução das ultimas safras algodociras, muito accentuadamente a do corrente anno. Fez tambem allegações sobre o Serviço de Industria Pastoral no Estado, que actualmente se encontra completamente abandonado neste Estado.

Nada mais havendo no expediente passou-se á

## ORDEM DO DIA

O presidente annunciou que ia submeter a votos, a redacção final do projecto n. 8 (que fixa o effectivo da Policia Militar para 1937) sendo approvada; em discussão o projecto n. 10, o deputado Alfredo Leite, levanta uma questão de ordem sabendo se este projecto poderia entrar em ordem do dia sem o parecer ter sido publicado. O presidente resolve esta questão de ordem, mandando que voltasse para a Comissão de Constituição e Justiça para ser o Parecer a elle apresentado, lido e approved pela mesma; submittido a 2ª discussão o Projecto n. 11, o presidente tambem retirou-o da ordem do dia, pelos mesmos motivos do Projecto n. 10; em 2ª discussão o Projecto n. 12, artigo por artigo, falou o deputado Carvalho Barroso sobre o mesmo; submittido a votos, artigo por artigo, foi approved, tendo o deputado Carvalho Barroso feito a seguinte declaração de voto: "Declaro que não tomei parte na votação do art. 5º, do Projecto n. 12"; annunciada a 1ª discussão e votação do Projecto n. 13, o deputado Orlando Ribeiro, pede a palavra para prestar á Assembléa, esclarecimentos sobre o projecto em apreço, de vez que tendo sido o autor do mesmo, sentia-se no dever de mostrar que as rodovias que iriam beneficiar o prospero municipio do Arauá, eram necessarias ao seu desenvolvimento economico; o deputado Luiz Garcia, reforçando os conceitos expendidos pelo deputado Orlando Ribeiro, disse que em nome do seu Partido apoiava tambem este projecto; o deputado Rodrigues Doria, subscrive a opinião do deputado Luiz Garcia; em discussão o Projecto n. 16, o deputado Adroaldo Campos, apresenta um requerimento, pedindo o adiamento por 24 horas da discussão do referido projecto; em 2ª discussão o Projecto n. 17, artigo por artigo, o deputado Rodrigues Doria, fallou sobre o artigo 1º, apresentando uma emenda; o deputado Adroaldo Campos, fallou sobre o art. 4º, apresentando ao mesmo, uma emenda.

O deputado Leite Netto, acha que o projecto ora em discussão, é inconstitucional, pois sendo a creação do sello de Educação e Saude do Estado, uma bi-tributação, esta é prohibida pela Constituição Federal. Em votação o Projecto n. 17, artigo por artigo, foi rejeitada. Em votação a emenda n. 2, apresentada ao art. 4º, foi rejeitada. Em votação a emenda n. 2, apresentada ao art. 4º, foi approvada. Submittido a discussão o requerimento n. 4, pediu a palavra o deputado Edgard Britto, sendo esta adiada de accordo com o art. 135 do Regimento Interno, para o final da ordem do dia da sessão seguinte.

O deputado Carvalho Barroso, requereu dispensa de intersticio para os Projectos ns. 12 e 13. Submittido a votos este requerimento, foi approved.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu para a ordem do dia da sessão seguinte: 2ª discussão dos Projectos ns. 9 e 13; 3ª discussão dos Projectos ns. 6 e 12, e discussão unica do requerimento n. 4, que solicita uma audiencia da Comissão de Constituição e Justiça, levantando em seguida a sessão.

## REDACÇÃO DO PROJECTO N. 2 PARA 3ª DISCUSSÃO

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercicio de 1937

Art. 1º. A receita do Estado de Sergipe para o exercicio financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1937, é orçada em 12.633:000\$000 e será arrecadada de accordo com os regulamentos, tabellas e instruções explicativas annexas e discriminação abaixo:

## § 1º — RECEITA ORDINARIA

## N. 1 — Renda de impostos.

a)	Imposto de exportação, cobrado de accordo com o art. 4º da presente lei.	3.200:000\$000
b)	Imposto de industria e profissão na conformidade do art. 50 da presente lei e regulamento em vigor.	2.734:000\$000
c)	Imposto de transmissão de propriedades inter-vivos e causa-mortis.	660:000\$000
d)	Imposto sobre vendas e consignações.	1.440:000\$000
e)	Imposto territorial cobrado de accordo com o art. 49 da presente lei e seu regulamento.	248:000\$000
f)	Imposto sobre rezes abatidas, á razão de 6\$000 por cabeça.	230:000\$000
g)	Imposto de 6 réis por kilo ou litro de sal, despachado ou vendido, quando retirado dos depositos ou salinas.	205:000\$000
h)	Imposto de 6 % sobre o valor consignado em pauta de assucar despachado ou retirado dos depositos, uzinas e engenhos.	109:000\$000
i)	Imposto sobre o consumo de combustiveis de motor de explosão, cobrado de accordo com o art. 5º da presente lei e seu regulamento.	150:000\$000
j)	Imposto de sello.	360:000\$000
k)	50 % de additionaes sobre o imposto de commercio de armas de fogo, aguardente, alcool, bebidas alcoolicas e seus preparados.	80:000\$000
		<b>9.416:000\$000</b>

## N. 2 — Diversas taxas

a)	Taxa judiciaria e litigio forense, cobrada a primeira, conforme o art. 23 da presente lei e a segunda conforme o art. 349 do Dec. 611 de 9 de Dezembro de 1915.	20:000\$000
b)	Taxa de expediente (2 %) instituida pela lei n. 752, de 7 de Novembro de 1918.	42:500\$000
c)	Taxa para o Fundo Escolar nos termos do Dec. n. 563, de 12 de Agosto de 1911.	40:000\$000
d)	Taxa para o serviço de estatistica e auxilio á educação cobrada de accordo com o que dispõe no art. 47 da presente lei.	720:000\$000
e)	Taxa sobre os artigos de produção do Estado para o serviço de defesa agricola, pecuaria e seus derivados, de accordo com o disposto no art. 48 da presente lei.	450:000\$000
f)	Licenças para a venda de bebidas e fumos, nos termos da respectiva instrução.	135:000\$000
a)	Taxa de caridade, para as instituições pias, cobrada como dispõe o art. 8º da presente lei.	20:000\$000
b)	Taxa de conservação das estradas de rodagem estaduais, art. 53 da presente lei.	35:000\$000
i)	Taxa de registro de fiscalisação de vehiculos, art. 53 da presente lei.	15:000\$000
		<b>1.477:500\$000</b>

## N. 3 — Rendas industriaes

a)	Renda da Imprensa Official, na forma do regulamento.	70:000\$000
b)	Idem do Instituto Profissional "Coelho e Campos".	102:000\$000
c)	Idem do Entrepoto Official do Algodão.	35:000\$000
d)	Idem dos Institutos "Parreiras Horta" e de Chimica e Bromatologia.	6:000\$000
e)	Idem da Penitenciaria e outros departamentos não especificados.	5:000\$000
f)	Idem dos Serviços de Agua e Esgoto desta capital.	603:000\$000
		<b>821:000\$000</b>

N. 4 — Rendas patrimoniaes

a) Venda de bens e proprios do Estado . . . . .	2:000\$000
b) Fóros e laudemios, arrendamentos e outras rendas de proprios do Estado . . . . .	3:000\$000
	<u>5:000\$000</u>

§ 2º — RENDA EXTRAORDINARIA

a) Cobrança da dívida activa . . . . .	500:000\$000
b) Multas diversas . . . . .	40:000\$000
c) Indemnisações . . . . .	15:000\$000
d) Bens do evento . . . . .	500\$000
e) Renda eventual . . . . .	10:000\$000
f) Amortisação dos empréstimos ás Prefeituras . . . . .	198:000\$000
	<u>763:500\$000</u>

§ 3º — RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

a) Quota das Prefeituras para o Departamento de Assistencia Municipal, de accordo com o art. 24 da presente lei . . . . .	150:000\$000
---	--------------

RECAPITULAÇÃO

a) Renda de impostos . . . . .	9.416:000\$000
b) Diversas taxas . . . . .	1.477:500\$000
c) Rendas industriaes . . . . .	821:000\$000
d) Rendas patrimoniaes . . . . .	5:000\$000
e) Renda extraordinária . . . . .	763:500\$000
f) Rendas com applicação especial . . . . .	150:000\$000
	<u>12.633:000\$000</u>

Art. 2º — A despesa do Estado de Sergipe, para o exercicio de 1937, com pessoal, material e outras obrigações, é fixada em 13.494:600\$000 e será distribuida da maneira seguinte:

§ 1º — Governo do Estado :

Distribuição — Especificação de verbos

	Despesa parcial	Despesa total
<b>Pessoal:</b>		
a) Subsídio ao Governador do Estado . . . . .	48:000\$000	
b) Representação . . . . .	12:000\$000	
c) Vencimentos ao secretario particular do Governador e ao auxiliar de Gabinete, conforme tabella annexa n. 1 . . . . .	19:200\$000	
d) Vencimentos aos chauffeurs, ao mordomo de Palacio e gratificação ao ajudante de ordens do Governador, conforme a tabella n. 1 . . . . .	14:100\$000	
<b>Material:</b>		
e) Conservação dos carros de Palacio e combustivel . . . . .	10:000\$000	
f) Asseio, aquisição e conservação de moveis e utensilios de Palacio, inclusive serventes . . . . .	20:000\$000	
g) Expediente do Gabinete do Governador e assignatura de jornaes . . . . .	5:000\$000	128:300\$000

§ 2º — Representação do Estado

Pessoal:

a) Subsídio e ajuda de custo aos deputados . . . . .	251:800\$000
b) Vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléa, conforme a tabella annexa n. 2 . . . . .	39:240\$000

Material:

c) Expediente, asseio e telegrammas . . . . .	2:000\$000	303:040\$000
---	------------	--------------

§ 3º — Secretaria Geral do Estado

Pessoal:

a) Vencimentos conforme a tabella annexa n. 3 . . . . .	131:940\$000
---	--------------

Material:

b) Expediente, sellos, assignatura de jornaes e despesas meudas de prompto pagamento . . . . .	8:000\$000	139:940\$000
--	------------	--------------

§ 4º — Justiça Publica

Pessoal:

a) Magistrados e mais funcionarios da Justiça, conforme a tabella annexa n. 4 . . . . .	804:634\$000
b) Representação de presidente da Côte de Appellação . . . . .	3:000\$000
c) Transporte e diarias de juizes em substituição . . . . .	2:051\$000
d) Juizes em disponibilidade . . . . .	56:000\$000
e) Adicionaes e magistrados . . . . .	12:922\$000

Material:

f) Sellos, telegrammas officiaes e expediente da Côte de Appellação . . . . .	1:000\$000
g) Sellos, telegrammas e despesas meudas do procurador geral . . . . .	480\$000
h) Expediente do Jury e da escriptura de menores . . . . .	240\$000
	<u>880:327\$000</u>

§ 5º — Directoria de Finanças, Recebedoria e Estações Arrecadadoras

Pessoal:

a) Pessoal da Directoria de Finanças e da Recebedoria, inclusive percentagens ao mesmo e ao das demais repartições arrecadadoras e gratificações aos thesoureiros do Thesouro e da Recebedoria, para quebras, conforme tabella n. 5 . . . . .	1:040:132\$000
---	----------------

Material:

b) Sellos da correspondencia official e telegrammas do Thesouro . . . . .	4:000\$000
c) Impressão e aquisição de livros e papeis para escripturação do Thesouro e Estações Arrecadadoras . . . . .	20:000\$000
d) Expediente, asseio e despesas de prompto pagamento do Thesouro . . . . .	9:200\$000
e) Restituições e reposições . . . . .	4:000\$000
f) Ponto, protesto de letras, custas judiciaes e emolumentos de cartorios por actos praticados por conta do Estado . . . . .	2:000\$000
g) Expediente, asseio e pequenas despesas de prompto pagamento da Recebedoria . . . . .	3:000\$000
h) Conservação dos escaleres e embarcações das estações arrecadadoras do interior do Estado . . . . .	1:000\$000
i) Aluguel de casas para os postos de fiscalisação . . . . .	1:000\$000
j) Conservação do escaler da Recebedoria e combustivel para o mesmo . . . . .	1:000\$000
	<u>1.085:332\$000</u>

§ 6º — Departamento de Assistência Municipal

Pessoal:

- a) Vencimentos do pessoal, conforme tabella n. 6... 65:400\$000
- b) Itinerario aos funcionarios 1:000\$000

Material:

- e) Expediente, sellos da correspondencia e telegrammas.. 1:200\$000

§ 7º — Entrepoto Official do Algodão

Pessoal:

- a) Vencimentos do pessoal do Entrepoto, conforme a tabella n. 7. . . . . 16:800\$000
- b) Diaristas. . . . . 13:000\$000

Material:

- c) Material de expediente, asseio e pequenas despesas.. 2:740\$000 32:540\$000

§ 8.º — Directoria de Segurança Publica

- a) Vencimentos do pessoal da Directoria e do Gabinete de Identificação, conforme tabella n. 8. . . . . 100:990\$000
- b) Pessoal da Guarda Civil, conforme a tabella n. 8. . . . . 183:240\$000

Material:

- c) Fardamento, armamento e calçado para a Guarda Civil.. 22:000\$000
- d) Diligencias policiaes.. 20:000\$000
- e) Sustento aos presos correcionaes.. 3:000\$000
- f) Conservação do armamento da Guarda Civil . . . . . 600\$000
- g) Transporte de praças.. 15:000\$000
- h) Acquisição de material para o Gabinete de Identificação 4:000\$000
- i) Aluguel de casas para os postos policiaes, luz e agua.. 5:500\$000
- j) Expediente e asseio da Directoria de Segurança Publica, Gabinete de Identificação, Delegacias de Policia da Capital, Guarda Civil e postos policiaes.. 5:500\$000
- k) Combustivel, lubrificante, e conservação de embarcação. e carros. . . . . 15:000\$000 374:830\$000

§ 9.º — Penitenciaria do Estado

Pessoal:

- a) Vencimentos, inclusive gratificação ao medico, conforme a tabella n. 9. . . . . 49:178\$000
- b) Diarias aos presos que trabalham nas officinas e aquisição de materil para as mesmas . . . . . 1:544\$000

Material:

- c) Sustento aos presos pobres, á razão de 1\$400 diarios.. 57:000\$000
- d) Vestuario, calçado e roupa de cama para os mesmos.. 4:528\$000
- e) Expediente da Directoria, da Escola e do Conselho Penitenciario e asseio. . . . . 1:000\$000
- f) Forragem, accessorios de ve-

hiculos e concerto dos mesmos. . . . . 3:000\$000

- g) Combustivel, lubrificante, material para a iluminação, despesas meudas de prompto pagamento. . . . . 4:000\$000 120:250\$000

§ 10º — Policia Militar

Pessoal:

- a) Vencimentos do pessoal do Batalhão de Infantaria e Pelotão de Cavallaria, inclusive gratificação ao mestre alfaiate contractado, conforme a tabella annexa n. 10. . . . . 1.333:486\$000

Material:

- b) Fardamento e calçado para o Batalhão. . . . . 155:718\$000
- c) Acquisição de animais e arreiaamento para o Pelotão de Cavallaria. . . . . 5:000\$000
- d) Acquisição de camas, colchões, travesseiros, lençoes e fronhas. . . . . 4:000\$000
- e) Acquisição de capotes para as praças. . . . . 12:000\$000
- f) Forragens, ferragem e medicamentos para os animais 26:535\$000
- g) Expediente e sellos. . . . . 3:600\$000
- h) Conservação e limpeza do armamento, arreiaamento, equipamento e remonte. . . . . 2:400\$000
- i) Asseio do Quartel, /lavagem de roupa e pequenas despesas de prompto pagamento. . . . . 1:800\$000
- j) Funeral de officiaes e praças 2:000\$000
- k) Combustivel, conservação e limpeza do material e serviço de Radio. . . . . 3:400\$000 1.549:939\$000

§ 11 — Instrução Publica

Pessoal:

- a) Vencimentos do pessoal administrativo da Directoria Geral da Instrução, inclusive um inspector geral do ensino e tres inspectores do ensino e diarias destes, conforme a a tabella n. 11. . . . . 69:547\$000
- b) Pessoal administrativo e docente da Escola Normal "Ruy Barbosa", inclusive gratificação extraordinaria ao porteiro, durante o periodo lectivo, conforme a tabella n. 11. . . . . 212:847\$000
- c) Pessoal administrativo e docente dos grupos escolares da capital, inclusive gratificação extraordinaria ao pessoal administrativo dos grupos que funcionam em dois turnos, durante o anno lectivo, á razão de 10 %, e gratificação aos porteiros das aulas nocturnas, durante o periodo lectivo, conforme a tabella n. 11. . . . . 195:865\$200
- d) Pessoal administrativo e docente dos grupos escolares e escolas reunidas do interior do Estado, conforme a tabella n. 11. . . . . 190:642\$400
- e) Professores de escolas isoladas e nocturnas, inclusive uma professora em disponibilidade, conforme a tabella n. 11. . . . . 650:818\$649

Material:

f) Expediente, asseio, sellos, telegrammas e outras despesas de prompto pagamento da Directoria Geral da Instrucção e expediente do Conselho do Ensino...	1:500\$000	
g) Expediente, asseio, impressões e outras despesas meudas da Escola Normal, inclusive aquisição de livros para a respectiva bibliotheca...	1:200\$000	
h) Expediente dos grupos escolares da capital, á razão de 480\$000 para cada...	2:400\$000	
i) Expediente e asseio dos grupos escolares e escolas reunidas do interior na conformidade da tabella n. 11...	3:400\$000	
j) Expediente e aluguel de casa das escolas isoladas e nocturnas, bem como transporte de mobiliario, de accordo com a mesma tabella...	115:640\$440	
k) Para pagamento á Empresa de Serviço Hollerith, pela preparação da estatística educacional...	1:820\$000	
l) Aquisição de livros e material escolar para alumnos pobres...	5:000\$000	
m) Transporte de mobiliario e material pedagogico...	600\$000	
n) Adicionaes aos professores da Escola Normal e aos cathedraicos...	22:380\$000	1.473:660\$689

§ 12 — Atheneu "Pedro II"

Pessoal:

a) Vencimentos do pessoal administrativo do Atheneu, inclusive 225\$000 de gratificação extraordinaria ao porteiro, durante o periodo lectivo, conforme a tabella n. 12...	50:199\$000
b) Gratificação ao fiscal do Governo Federal...	12:000\$000
c) Pessoal docente, inclusive professores contractados e turmas supplementares, conforme a tabella n. 12...	253:700\$000

Material:

d) Expediente, asseio, sellos da correspondencia official e despesas meudas de prompto pagamento...	4:000\$000	
e) Gratificações addicionaes a professores...	13:550\$400	333.449\$400

§ 13 — Escola de Commercio "Conselheiro Orlando"

Pessoal:

a) Vencimentos do pessoal administrativo e docente, inclusive gratificação a uma inspectora de alumnos, conforme a tabella n. 13...	121:013\$336
b) Quota da fiscalisação federal	2:400\$000

Material:

c) Expediente, inclusive despesas meudas de prompto pagamento...	700\$000	124:113\$336
--	----------	--------------

§ 14 — Casa da Criança

Pessoal:

a) Vencimentos do pessoal administrativo e docente, conforme a tabella n. 14...	30:672\$000
---	-------------

Material:

b) Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento...	720\$0000	31:392\$000
---	-----------	-------------

§ 15 — Instituto Profissional "Coeiho e Campos"

Pessoal:

a) Vencimentos do pessoal administrativo e docente, conforme a tabella n. 15...	100:050\$000
b) Diaristas e contractados...	103:600\$000

Material:

c) Expediente, asseio, impressões e despesas meudas de prompto pagamento...	1:000\$000	
d) Material para as officinas, inclusive aquisição de combustivel...	70:000\$000	274:650\$000

§ 16 — Directoria de Estatistica

Pessoal:

a) Vencimentos, conforme a tabella n. 16...	24:258\$000
---	-------------

Material:

b) Aquisição de material de impressão...	2:400\$000	
c) Sello e telegrammas officiaes	480\$000	
d) Expediente, asseio e despesas de prompto pagamento...	900\$000	
e) Asseio e conservação de machinas...	150\$000	28:188\$000

§ 17 — Bibliotheca Publica

Pessoal:

a) Vencimentos, conforme a tabella n. 17...	45:250\$000
---	-------------

Material:

b) Expediente, asseio e sellos da correspondencia...	1:980\$000	
c) Aquisição de livros, encadernação, aquisição numismatica e assignatura de jornaes...	2:520\$000	49:750\$000

§ 18 — Imprensa Official

Pessoal:

a) Vencimentos, conforme a tabella n. 18...	18:504\$000
b) Diaristas...	72:000\$000

Material:

c) Expediente, sellos e despesas meudas...	3:600\$000	
d) Aquisição de tinta, papel e outras despesas...	60:000\$000	154:104\$000

§ 19 — Departamento de Saude Publica

Pessoal:

a) Vencimentos aos funcionarios da Directoria, das inspectorias e dos dispensarios, inclusive gratificação, conforme a tabella n. 19.. . . .	156:045\$000	
--	--------------	--

Material:

b) Material e medicamentos..	12:000\$000	
c) Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento.. . . . .	4:000\$000	
d) Socorros publicos, propaganda sanitaria, inclusive transporte e diarias aos empregados do Departamento, quando em viagem no interior..	8:000\$000	180:045\$000

§ 20 — Instituto "Parreiras Horta"

Pessoal:

a) Vencimentos, conforme a tabella n. 20.. . . . .	48:040\$000	
--	-------------	--

Material:

b) Material para laboratorio, luz e energia electrica.. . . .	10:000\$000	
c) Assignaturas de revistas e aquisição de livros.. . . .	1:500\$000	
d) Aquisição de vitellos, coelhos, cobaios e outros animaes e alimentação dos mesmos.. . . .	3:000\$000	
e) Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento.. . . . .	1:500\$000	64:040\$000

§ 2.º — Instituto de Chimica e Bromatologia

Pessoal:

a) Vencimentos, conforme a tabella n. 21.. . . . .	57:240\$000	
--	-------------	--

Material:

b) Aquisição de drogas.. . . .	1:500\$000	
c) Expediente.. . . . .	500\$000	22:670\$000

§ 22 — Hospital de Prompto Socorro

Pessoal:

a) Vencimentos, conforme a tabella n. 22.. . . . .	57:240\$000	
--	-------------	--

Material:

b) Material cirurgico de penso, medicamentos e material dentario.. . . . .	16:000\$000	
c) Combustivel e lubrificante para a ambulancia.. . . .	3:600\$000	
d) Conservação de vehiculos e arreios.. . . . .	800\$000	
e) Roupas e utensilios para os doentes.. . . . .	2:000\$000	
f) Artigos de expediente e asseio	600\$000	80:240\$000

§ 23 — Directoria de Obras Publicas

Pessoal:

a) Vencimentos, conforme a tabella n. 23.. . . . .	89:552\$000	
--	-------------	--

Material:

b) Expediente, telegrammas, sellos da correspondencia official, custeio e conservação de carros, inclusive despesas de prompto pagamento.. . . .	5:000\$000	
c) Diarias ao engenheiro-ajudante, até 10 em cada mês, á razão de 10\$000.. . . . .	1:200\$000	95:752\$000

§ 24 — Serviço de Agua e Esgoto

a) Vencimentos, conforme a tabella n. 24.. . . . .	66:944\$000	
b) Diaristas.. . . . .	105:852\$000	

Material:

c) Melhoramentos, ampliação e conservação das rêdes de agua e esgoto, material para as officinas e installações, inclusive transportes.. . . .	71:304\$000	
d) Energia electrica, combustivel, lubrificantes, substancias e forragem para os animaes do serviço.. . . . .	183:394\$000	
e) Expediente, asseio, impressões, serviços telephonicos e despesas de prompto pagamento.. . . . .	18:629\$600	
f) Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.. . . .	10:500\$000	456:624\$000

§ 25 — Junta Commercial

Pessoal:

a) Vencimentos do pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 25.. . . . .	11:424\$000	
---	-------------	--

Material:

b) Expediente, asseio e aluguel de casa.. . . . .	1:600\$000	13:024\$000
---	------------	-------------

§ 26 — Serviço de Plantas Texteis

Contribuição para manutenção do serviço, conforme a tabella n. 26.. . . . .	300:000\$000	300:000\$000
---	--------------	--------------

§ 27 — Serviço de Fruticultura

Contribuição para o serviço de Fruticultura.. . . . .	50:000\$000	50:000\$000
---	-------------	-------------

§ 28 — Addidos

a) Funcionarios addidos, conforme a tabella n. 27.. . . . .	81:139\$647	81:139\$647
---	-------------	-------------

§ 29 — Pessoal inactivo

a) Reformados e pensões de meio soldo, conforme a tabella n. 28.. . . . .	157:390\$369	
b) Aposentados, conforme a citada tabella.. . . . .	580:020\$012	
c) Jubilados, de accordo com a mesma.. . . . .	272:587\$581	1,009:997\$962

§ 30 — Divida Publica

a) Juros de apolices e resgate por sorteio ou compra, á razão de 1,1 2 %, na forma do art. 10, da lei n. 836, de 14 de Novembro de 1922, sendo os juros pagos semestralmente.. . . .	300:000\$000	
b) Dividas de exercicios findos	150:000\$000	450:000\$000

§ 31 2-Despesas diversas

Pessoal:

- a) Itinerario aos empregados da Fazenda, á razáo de \$500 por kilometro, e ajuda de custo aos demais empregados do Estado, em commissáo, na fórma regulamentar... 20:000\$000
- b) Diaria aos funcionarios da Fazenda, em commissáo, inclusive a de \$500 dos guardas quando destacados, e aos officiaes da Policia Militar, em diligencia no interior do Estado... 40:000\$000
- c) Percentagens aos funcionarios encarregados da cobranca executiva da divida activa do Estado... 9:000\$000
- d) Substituições... 20:000\$000

Material e outras obrigações:

- e) Representação e propaganda do Estado... 50:000\$000
- f) Instalação e aquisição de moveis para a Bibliotheca Publica... 50:000\$000
- g) Telephone, communicações interurbanas e aquisição de material correlato... 9:600\$000
- h) Eventuaes... 120:000\$000
- i) Telegrammas officiaes... 30:000\$000
- j) Conservação das estradas de rodagem... 100:000\$000
- k) Obras e melhoramentos materiaes na capital e no interior do Estado, inclusive construcção de estradas e despesas com transporte de operarios... 821:884\$366
- l) Serviço de amortização e juros do emprestimo do Banco do Brasil, á razáo de... 101:939\$800 mensaes... 1.223:277\$600
- m) Aquisição de machinas, viaturas e accessorios... 50:000\$000
- n) Fornecimento de energia electrica aos edificios publicos... 34:000\$000
- o) Assistencia economica á população das areas assoladas pelas seccas... 100:000\$000
- p) Aquisição de sellos... 20:000\$000

Subvenções:

- a) A' Associação Aracajuana de Beneficencia... 24:000\$000
- b) Ao Hospital de Cirurgia e Maternidade do mesmo estabelecimento... 60:000\$000
- c) Ao Hospital de Caridade de Itabaiana... 2:000\$000
- d) Ao Asylo de Mendicidade "Rio Branco"... 24:000\$000
- e) Ao Orphanato de São Christovam... 13:200\$000
- f) Ao Asylo de Mendicidade "Rio Branco" para Assistencia Social, a juizo do Governo... 6:000\$000
- g) Ao Oratorio Festivo "Dom Bosco" de Aracaju... 3:600\$000
- h) A' Liga Sergipense contra o Analfabetismo, paga semestralmente... 4:000\$000
- i) Ao Instituto Historico e Geographico de Sergipe, inclusive 200\$000 para publicação... 3:600\$000
- j) Ao Gabinete de Leitura de Maroim... 1:200\$000
- k) A' Associação dos Empregados no Commercio de Sergipe... 1:500\$000

- l) Ao Centro Operario Sergipano, destinado á Escola "Horacio Hora", paga semestralmente... 2:000\$000
- m) Ao Centro Sergipano, com sede na Capital Federal... 3:000\$000
- n) A' menor Maria Augusta, primeira criança nascida na Maternidade "Francino Mello" (Dec. n. 74, de 30 de Agosto de 1931)... 600\$000
- o) A Ignacio de Oliveira (Dec. n. 208, de 6 de Março de 1934)... 3:600\$000
- p) Indemnizações motivadas por accidentes no trabalho, ex-vi do art. 74 do Dec. Federal n. 24.637, de 10 de Julho de 1934... 20:000\$000
- q) Ao Circulo Catholico Operario de Sergipe, destinado á Escola Padre Anchieta, pagos em duas prestações semestraes... 1:200\$000

Auxilios:

- a) Asylo Santo Antonio de Estancia... 1:000\$000
- b) Hospital de Caridade de Capella... 2:000\$000
- c) Ao Hospital de Japarutuba... 1:000\$000
- d) Idem, idem de Maroim... 1:000\$000
- e) Idem, idem de Estancia... 2:000\$000
- f) Idem, idem de Lagarto... 1:000\$000
- g) Idem, idem de Annapolis... 2:000\$000
- h) Idem, idem de Laranjeiras... 1:000\$000
- i) Idem, idem de Propria... 2:000\$000
- j) Idem, idem de Rosario... 2:000\$000
- k) Idem, idem de Riachuelo... 1:000\$000
- l) Conferencia Vicentina "O Salvador"... 600\$000
- m) Idem, idem "São Luiz Gonzaga"... 600\$000
- n) Idem, idem Jesus, Maria José... 600\$000
- o) Idem N. S. da Conceição... 600\$000
- p) Para reconstrucção da Cathedral, Orphanato de São Christovam, instituições de caridade e sportivas, a criterio do Governador... 200:000\$000
- q) Instalação do Hospital Infantil... 50:000\$000
- r) Construcção dos Grupos Escolares de Itabaianinha, Japarutuba e N. S. das Dóres... 330:000\$000
- s) Para construcção da sede da Associação Athletica de Sergipe... 50:000\$000
- t) Para a construcção do Hospital de Caridade de Itabaiana... 20:000\$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º — Da arrecadação do imposto de seis réis por kilo ou litro de sal exportado ou vendido para o consumo, apenas sobre três réis perceberão os empregados das repartições fiscaes de São Christovão, Itaporanga, São Francisco, Jaboatão, Socorro, Santo Amaro e Laranjeiras, um quarto da percentagem que lhes é fixada na respectiva tabella.

Art. 4º — O imposto de exportação a que se refere a letra a da Renda dos Tributos (§ 1º do art. 1º da presente lei), será cobrado do seguinte modo:

Doze por cento (12 %) sobre o valor official de couros e seus artefactos, pelles preparadas ou por preparar; dez por cento (10%) sobre fumo em corda, rôlo ou mangote, madeira, sendo o valor official deste producto o fixado em tarifa, aguardente, sal, fructas, oleos, algodão, tecidos de algodão, alcool, assucar e outros productos não especificados, inclusive gado vaccum, cavallar, suinos, asinias, caprino, muar e lanigero, com o valor official de 150\$000 para o primeiro, quando se tratar de gado raciado e de 100\$000 quando fôr gado commum, 70\$000 para o segundo, 80\$000 para o terceiro, 50\$000 para o quarto, 10\$000 para o quinto, 150\$000 para o sexto e 8\$000 para o ultimo; 8 % para farinha, feijão, cebola,

alhos, tucum, pixe, aves, mel de abelhas e hervas medicinaes; 6 % sobre sabão, manilha e demais productos ceramicos.

Paragrapho unico — Ficam isentos do imposto de exportação o alcool-motor e outro qualquer combustivel produzido no Estado de explosão, a excepção dos produzidos no paiz, será cobrado na conformidade do regulamento e com as seguintes taxas:

Art. 5° — O imposto de consumo de combustiveis para motor para motor de explosão.

Gazolina, litro.. . . . .	\$240
Kerozene, litro.. . . . .	\$150
Oleo combustivel e lubrificante.. . . . .	\$050

Art. 6°. Na arrecadação do imposto de industria e profissão a que ses refere a alinea b. (§ 1° do art. 1° desta lei), será comprehendida a cobrança do imposto de 2\$000 por cabeça de gado vaccum, cavallar e muar negociado dentro do Estado, como determina a lei n. 701, de 13 de Julho de 1916.

Art. 7°. Os impostos de industria e profissão, os de licenças previas e transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa-mortis* serão cobrados com 20 % de additionaes.

Art. 8°. A taxa de caridade, será cobrada sobre conferencia de despachos e ingressos de pessoas em casas de espectaculos ou diversões de qualquer natureza, onde se cobrem entradas pelo modo seguinte: \$100 sobre cada bilhete, quando o custo do mesmo não exceder de 1\$000; mais de 1\$000 até 2\$000, cobrar-se-ão \$200; de mais de 2\$000 até 5\$000, cobrar-se-ão \$300; de mais de 5\$000 o ingresso, a taxa a cobrar-se será de \$500.

Paragrapho unico. Cada marca de mercadorias para despacho pagará \$500.

Art. 9°. — Continúa majorado de 20 % o total do imposoto de todo e qualquer despacho apresentado nas estações fiscaes, quando o dono, productor, consignatario, despachante, agente, representante ou firma commercial, não tenha, na época regulamentar pago os impostos de industria e profissão a que esteja obrigado.

Art. 10 — Continúa em vigor o n. 15 da tabella annexa ao Decreto n. 1.057, de 24 de Setembro de 1927 (2 % no contracto de retro-venda).

Paragraho unico — Quando nas escripturas com a clausula de retro-venda não se effectuar o retrato, o imposto de transmissão será cobrado sobre o valor real do bem retro-vendido e não sobre o valor do contracto. Decorridos mais de três dias do vencimento do contracto, a importancia do imposto a pagar será majorada com a multa de 10 %.

Art. 11 — O titulo de nomeação para o cargo não remunerado pelos cofres publicos pagará o sello fixo de dois mil réis (2\$000) e mais o de n. 38 da 2.ª parte da tabella annexa do Decreto n. 1.059, de 29 de Setembro de 1927.

Art. 12 — Os empregados das estações fiscaes do interior nenhuma percentagem terão pela cobrança dos seguintes impostos ou taxas: lettra *i* da Renda de Impostos; lettra *c* e *f* da Renda Extraordinaria; lettra *a* da Renda com applicação Especial; e alinea *e* do titulo Diversas taxas. Também não terão percentagem nas additionaes de que trata o art. 7 da presente lei.

Art. 13 — Continúa reduzida para 1 1/2 a taxa de amortização a que se refere o art. 13 do regulamento que baixou com o Decreto n. 576, de 19 de Maio de 1913 (Amortização de Apolices).

Art. 14 — A taxa de inscripção em exames de preparatorios e seriados (promoções e finaes) de alumnos matriculados e estranhos será de 5\$000 por prova.

§ 1° — A taxa para os matriculados destina-se: dois terços (3\$500) para os examinadores e o terço restante (1\$500) para o pessoal administrativo, proporcionalmente aos seus vencimentos.

§ 2° — A taxa para os estranhos destina-se: 70 % (3\$500), para os examinadores; 10 % para o fiscal federal do Athenue Pedro II, e 20 % para o patrimonio do mesmo. (Vide tabella de taxas annexas ao Decreto Federal n. 22.106, de 18 de Novembro de 1932).

§ 3° — A taxa de inscripção em exames de admissão será de 15\$000, destinando-se dois terços para os examinadores, e o terço restante para a bibliotheca do estabelecimento.

§ 4° — A taxa de matricula será de 30\$000.

§ 5° — A taxa de frequencia será de 10\$000.

§ 6° — A taxa de transferencia será de 30\$000.

§ 7° — A taxa de 1ª via de certificado de serie, preparatorios e de admissão será de 10\$000.

§ 8° — A taxa de 1ª via de certificado de conjuncto (art. 100, dec. n. 1.241, de 4 de Abril de 1932, 1ª, 2ª e 3ª séries) será de 30\$000.

Art. 15 — O imposto de sello por verba (Dec. n. 1.059, de 29 de Setembro de 1927), sobre matricula annual de carregadores, estivadores, carroceiros, será de 6\$000; sobre creados, engraxates e conductores de animacs será de 5\$000; sobre as carteiras de chauffeur será de 24\$000 e pelos attestados de identidade 3\$000.

Art. 16 — Na execução do disposto nos arts. 40 a 42 da ta-

bella annexa ao regulamento que baixou com o Decreto n. 1.057, de 27 de Setembro de 1927, será observado o seguinte:

Do fiduciario e do fidei-commissario serão exigidas as taxas correspondentes ao grão de parentesco com o testado, cobrando-se, no primeiro caso, ao abrir-se a successão por morte deste e, no segundo, por morte do fiduciario.

Art. 17 — Nas licenças previas, inclusive as de ambulantes, cobrar-se-á o imposto correspondente a um só semestre, quando a industria ou profissão começar a ser exercida no mês de Junho.

§ 1° — Os contribuintes sujeitos a licença previa inclusive emprezarios de divertimentos publicos, pagarão além da importancia tributada, mais 20 %, em cada um dos municípios que não aquellos em que o imposoto tenha sido pago, sobre o valor da mesma licença.

§ 2° — A contribuição de que trata o paragrapho 1° será paga em sello adhesivo, inutilizado pelo chefe da repartição arrecadadora, ou quem suas vezes fizer ao lançar o "visto" no talão ou conhecimento do imposoto já pago.

Art. 18 — Ficam isentos do imposto de vendedores de canna os lavradores que produzirem menos de cincoenta toneladas.

Art. 19. — As transmissões de dominio util pagarão 8 % de imposto, incidindo-lhe tambem o que dispõe o art. 7 da presente lei.

Art. 20. — O imposto sobre passagens em navios a vapor será cobrado da seguinte maneira :

- a) Por passagem de 1ª classe — 6\$000.
- b) Por passagens de 2ª e 3ª classes — 3\$000.
- c) Por meias passagens pagarão 50% das passagens acima estabelecidas e as de ida e volta o dobro das taxas.

Art. 21. — Continua reduzido para 1/2 % o imposto consignado no n. 18 da tabella annexa ao Decreto n. 1.057, de 24 de Setembro de 1927, que incidirá tambem sobre os contractos e distractos commerciaes e outros de qualquer natureza, excepto os já especificados na respectiva tabella.

Paragrapho unico. — A Junta Commercial e o official do registro de titulos e documentos só processarão os referidos contractos e distractos á vista da prova do pagamento do imposto previsto no presente artigo.

Art. 22. — Nos requerimentos collectivos dirigidos a qualquer auctoridade, o sello é devido por cada signatario.

Art. 23. — A taxa judiciaria, sem nenhum prejuizo do pagamento do imposto sobre litigio, regulado pelo Decreto n. 611, de 9 de Dezembro de 1915, será paga no acto da entrega da petição em Juizo mediante guia sellada com mil réis, na proporção seguinte: 5\$000 nas causas civis, administrativas e contenciosas de valor até 1:000\$000; 10\$000 nas de valor superior a 1:000\$000 até.... 10:000\$000, e 20\$000 nas de valor superior a 10:000\$000.

Art. 24. — As municipalidades contribuirão com a quota de 5 % da sua receita bruta mensal para a manutenção do Departamento de Assistencia Municipal, na conformidade da lei n. 11, de 4 de Dezembro de 1935, *ex-vi* do que dispõe o art. 94 da Constituição do Estado.

Art. 25. — Os estabelecimentos commerciaes, cujos impostos de industria e profissão não forem maiores de 100\$000 na capital e 50\$000 no interior, pagarão os mesmos como licença de uma só vez, no mês de Abril.

§ 1°. — Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, a cobrança se fará nos termos das instruccões que regulam a arrecadação das licenças previas.

§ 2°. — No caso de transferencia do estabelecimento, far-se-á no talão a devida anotação em abono do comprador, por occasião do pagamento do imposto de trasparse, previsto no artigo 21 da presente lei.

Art. 26. — Ficam sujeitos ao sello de 1\$000 os passes maritimos, cada folha de auto judiciario, as primeiras vias das guias de livre exportação e as guias passadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça para pagamento de imposto de qualquer natureza, nas repartições arrecadadoras do Estado, excepto quando a importancia do imposto for inferior ao sello.

Art. 27. — As companhias immobiliarias, de character mutualista, fundadas no Estado, nos moldes da legislação federal, para a construcção de casas a serem distribuidas pelos seus associados mediante sorteio, gozarão do abatimento de 50 % no imposto de transmissão.

Art. 28. — Ficam sujeitos aos seguintes impostos :

Medicos :	
Na capital.. . . . .	300\$000
No interior do Estado.. . . . .	150\$000
Cirurgiões-dentistas :	
Na capital.. . . . .	180\$000
No interior.. . . . .	100\$000
Advogados.. . . . .	300\$000

Provisionados :

Para todas as comarcas do Estado.. . . . .	150\$000
Para todas as comarcas do interior do Estado.. . . .	100\$000
Para uma determinada comarca.. . . . .	25\$000

Solicitadores :

Para todas as comarcas do Estado.. . . . .	50\$000
Para uma determinada comarca.. . . . .	20\$000
Casas mortuaria na capital.. . . . .	150\$000
Correctores de fundos ou mercadorias.. . . . .	150\$000
Licenças especiaes para embarque de mercadorias concedidas pelo Director da Recebedoria, fóra da hora do expediente.. . . . .	40\$000
Fabrica de espelhos 20 %.. . . . .	150\$000
Commissões e consignação com escriptorio de classe, 5 %.. . . . .	400\$000
Idem idem de 2ª classe.. . . . .	200\$000
Bomba de gazolina.. . . . .	60\$000
Fabrica de farinha de côco.. . . . .	150\$000
Licenças especiaes para embarques urgentes e inadiváveis a criterio do director da Recebedoria, em dias de domingo e feriados ou quando não funcionar a repartição.. . . . .	5\$000
Mercador de arroz sem deposito.. . . . .	30\$000
Idem, idem com deposito.. . . . .	60\$000
Idem, idem de carne de sol.. . . . .	60\$000
Prepostos de compradores de couro e pelles para exportação.. . . . .	150\$000
Vendedores ambulantes de fumo em folha ou em corda, em partidas, nos municipios quando não forem os proprios lavradores.. . . . .	60\$000
Vendedores de roupas confeccionadas fóra do Estado	180\$000

Art.29.—Ficam sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* os immoveis quando incorporados ao capital da sociedade.

Pragrapho unico — Nas transmissões *causa-mortis* os titulos em geral estão sujeitos ao imposto devido por força da successão. Quando fór aberta no exterior, será cobrado pelo Estado o imposto quanto aos valores de herança que, em seu territorio, forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Art. 30. — As multas de móra por falta de pagamento de impostos ou taxas lançadas, não excederão de 10 % sobre as importancias em debito.

Art. 31 — Aos funcionarios publicos em geral será permitido o pagamento em prestações mensaes, mediante desconto em folha, de impostos que já constituíam divida activa, precedendo requerimento ao Director de Finanças do Estado.

Art. 32 — Nenhum director ou chefe de repartição ou serviço poderá fazer requisições de pagamento de qualquer natureza ou prestar informações em requerimentos de fornecimentos de material, cujas despesas não estejam rigorosamente comprehendidas dentro no limite duodecimal, ficando obrigatoria em todos esses processos a consignação expressa do estado das respectivas verbas.

Art. 33 — A Directoria de Finanças só processará despesas que não excedam dos limites dos duodecimos das respectivas dotações orçamentarias quando forem reguladas por contracto ou tenham character excepcional, a criterio do Governo do Estado.

Art. 34 — É prohibido:

- a) supprimirem-se deficiencia de verbas, com recursos orçamentarios de outros;
- b) desviarem-se para outros objectivos dotações destinadas a fins expressamente indicados nos respectivos textos;
- c) applicarem-se creditos destinados a material em despesa destinada a pessoal e vice-versa, salvo nos casos de dotações para obras.

Art. 35 — Nenhum director de repartição ou chefe de serviço poderá, sem previa auctorização do Governo, realizar despesa qualquer que seja, sem que haja para a mesma dotação propria na tabella orçamentaria do departamento administrativo a seu cargo, ou em credito especialmente aberto para tal fim.

Art. 36. — As diarias dos inspectores do ensino serão pagas me-folhas por esta organização dentro nos limites da respectiva verba diante requisição da Directoria Geral da Instrução Publica, em orçamentaria.

Art.37 — As verbas de representação, se bem que sujeitas ao limite duodecimal, não dependem de comprovação da despesa.

Art. 38 — Os funcionarios arrecadadores do interior do Estado, sobre a cobrança executiva da divida activa, terão direitos á metade das percentagens que lhes cabem pelas respectivas tabel-las.

Art. 39 — As diarias aos officiaes da Policia Militar, quando destacados no interior do Estado, serão requisitados de accordo com a lei n. 10, de 2 de Dezembro de 1935.

Art. 40 — O limite dos funcionarios do fisco do interior do Estado terá o augmento de 50\$000 da tabella anterior (lei n. 974, de 22 de Oububro de 1926).

Art. 41 — O imposto de Industrias e Profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo municipio em partes iguaes.

Art. 42. — Os agentes de Companhia de Navegação ficam obri-gdos a remetter á Recebedoria Estadual, dentro de 24 horas, após a sahida de cada navio, uma copia dos manifestos de carga.

Art. 43 — As fabricas de tecidos são obrigadas a fornecer á Recebedoria e ás repartições arrecadadoras do Estado um mostrua-rio de todos os productos que fabricarem.

Paragrapho unico — Os despachos de tecidos, quando feitos por casas commerciaes, deverão ser acompanhados de uma relação contendo numeros de peças e denominação.

Art. 44 — As mercadorias de outros Estados que não vierem acompanhadas de despacho ou documentos da repartição estadual que provem a sua procedencia, destino, marca, quantidade, qua-lidade e peso, não serão consideradas em transito e ficarão sujeitas aos impostos devidos como se fossem de producção ou manufactura do Estado.

Art. 45 — Os generos em transito que não forem re-exporta-dos dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do "VISTO" do funcionario fiscal da repartição onde se tenha de processar o reembarque, ficam sujeitos aos direitos devidos.

Art. 46 — Após a conferencia feita pelo funcionario fiscal nas mercadorias em transito, em que constate a quantidade, qualidade, marca e peso, os documentos respectivos deverão ser apresentados á repartição competente, para que sejam os mesmos registrados e visados. Sem o registro que deverá ser feito dentro de 24 horas após a chegada da mercadoria, os documentos não terão validade.

Art. 47 — A taxa para o serviço de estatistica e auxilio á educação, será cobrada á razão de dois por cento (2%) sobre o valor official das mercadorias exportadas; cinco por cento (5 %) sobre os direitos cobrados nos despachos de outra natureza; dois por cento (2%) sobre a divida activa e seis centezimos (0,06%) sobre o valor do activo dos bancos e casas bancarias que forem tributadas para o pagamento do imposto "Industria e Profissão" na conformidade do balanço verificado no anno anterior.

Art. 48 — A taxa para a defesa agricola, pecuaria e seus de-derivados, será cobrada dos generos de producção do Estado, pelo seguinte modo: Cincoenta réis por litro de alcool potavel; cem réis por litro de aguardente e bebidas alcoolicas em geral; quinhentos réis por cabeça de gado adulto vaccum, cavallar ou muar, não estan-do sujeitos os contribuintes, de menos de dez cabeças de gado adul-to; dez réis por kilo de assucar de aparelho, algodão em pluma, sabão, arroz, couros, pelles e seus preparados; cinco réis por kilo de assucar banguê e côco (fructo); quatro réis por metro de tecido de qualquer qualidade, colchas, chales, toalhas de qualquer especie, camisas de meia, vinte réis por unidade. Os tecidos de juta pagarão um real por metro e os productos não especificados, com excepção do sal, dois réis por kilo ou litro.

§ 1º — Quanto ao alcool potavel, aguardente, e bebidas alcoolicas em geral, tecidos de qualquer especie, a taxa incidirá sobre a producção do mês anterior, e será recolhida por guia ás repartições arrecadadoras dos municipios a que pertencerem os estabelecimen-tos productores, até o dia cinco de cada mês.

Para a fiscalização dessas taxas, a repartição, pelos seus empre-gados, valer-se-ha da escripta fiscal federal existente nos estabele-cimentos, quando se tornar necessario.

§ 2º — A taxa sobre o assucar é devida pelo productor, e cobra-da onde se fizer a exportação para fóra do Estado, ou pelas repa-rtições locaes quando o producto fór retirado dos trapiches, uzinas e engenhos para o consumo interno.

§ 3º — Quando se verificar a hypothese da ultima parte do pa-ragrapho supra, o productor fica obrigado a recolher á repartição local a impartancia do imposto dentro de oito dias, se não fizer será intimado para fazel-o dentro de 15 dias, findo os quaes se fará o lançamento do imposto devido acrescido da multa de 10 %, que será cobrado executivamente.

§ 4º — A cobrança da taxa sobre o gado adulto vaccum, caval-lar ou muar de producção do Estado, será feita por lançamento mediante declaração escripta do contribuinte, da qual constem o numero e especie dos animaes.

a) As declarações serão apresentadas á respectiva repartição arrecadadora da séde da propriedade, no mês de Janeiro de cada anno, relativamente sobre a producção do anno anterior;

b) Será unido com a multa de 20\$000 a 200\$000 todo aquelle que fizer as declarações com infidelidade;

c) Na falta de declaração, o lançamento será feito pelo chefe da repartição, ou por quem suas vezes fizer, mediante as informa-ções e dados que procurará colher, applicando ao faltoso a multa da alinea b

d) Ainda para as revisões e correções, os chefes das estações arrecadadoras, terão em vista as inscrições de bens em inventarios, as vendas feitas pelos productores, bem como os despachos feitos nas estações de estradas de ferro e outras empresas de transporte.

e) De posse da declaração, ou, na sua falta, dos dados a que se referem as alíneas anteriores, os chefes das Repartições farão os lançamentos em livros próprios, delles expedido aviso, por edital ou epistolar, ao contribuinte, prevenindo-o da época do pagamento e das penas a que estará sujeito, inclusive a cobrança judicial.

f) Será no mês de Abril a época do pagamento da taxa de que trata o presente paragrapho.

§ 5.º — Os demais productos como sejam: algodão em pluma, arroz, couros e seus artefactos, côco e outros não especificados, pagarão ás taxas respectivas, quando beneficiados ou classificados e retirados dos depositos ou trapiches, excepto o sal. O sabão pagará quando retirado da Fabrica.

Art. 49. — O imposto territorial incidirá sobre o valor das terras ruraes, cultivadas ou não á razão de 4\$000 por conto ou fracção de conto, na conformidade do regulamento.

Art. 50. — O imposto de industria e profissão sobre estabelecimento commercial de qualquer natureza será cobrado na forma indicada no regulamento em vigor, salvo, nas zonas limitrophes ou onde se tornar necessario aos interesses do fisco, que faz-se-ha a cobrança, sobre o movimento commercial do estabelecimento na conformidade da tabella abaixo :

#### Tabella

Sobre o movimento commercial até 1.000:000\$000.....	6 %
Sobre o que exceder de 1.000:000\$000 até 2.000:000\$000..	6 1/2 %
Sobre o que exceder de 2.000:000\$000.....	7 %

§ 1.º — Para o valor do movimento commercial do estabelecimento toma-se por base o valor das vendas e consignações effectuadas no anno anterior e registradas nos livros de contabilidade ou fiscaes.

§ 2.º — Na falta dos referidos livros ou quando a sua escripturação se tornar fraudulenta ou suspeita ou quando o contribuinte se estabelecer no decorrer do exercicio, o lançamento do imposto será feito por arbitragem pela repartição arrecadadora, tendo-se em vista o provavel movimento commercial do contribuinte tomando-se por base o valor do seu stock e a natureza do seu negocio na época do lançamento.

§ 3.º — Caso o movimento commercial exceda ao valor do lançamento é permittido em qualquer época do exercicio a sua revisão não só quanto a incidencia, como quanto ao valor do imposto.

§ 4.º — O pagamento do presente imposto é feito em quatro prestações iguaes, e no dia 15 do segundo mês de cada trimestre. Vencido o segundo trimestre, vencido ficarão os demais, para effeito de sua cobrança, que no caso será executiva acrescida da multa de 10 %.

Art. 51. — A pauta para cobrança do imposto de exportação dos genros do Estado, será feita mensalmente.

Art. 52. — É permittido as municipalidades cobrarem até 25 % sobre o que cobra o Estado, nos impostos de transmissão *inter-vivos* ou *causa-mortis*, bem como sobre a taxa de registro de testamentos e inventarios e sobre as multas applicadas aos inventarios julgados depois do prazo da lei.

Art. 53. — As taxas de conservação das estradas de rodagem e de registro e fiscalização de vehiculos serão devidas:

a) a primeira, por todo o vehiculo que transitar por estradas de rodagem estaduais, ou por estradas cujas despesas de conservação estejam a cargo do Estado ou sejam por este subvencionadas;

b) a segunda, por todo o vehiculo que transitar dentro do territorio do Estado.

§ 1.º — Estas taxas serão cobradas de accordo com a tabella n. annexa a esta lei e arrecadada da seguinte forma:

a) em uma prestação no mês de Janeiro, quando a importancia das duas taxas reunidas fôr inferior a 300\$000;

b) em duas prestações, iguaes, em Janeiro e Junho, quando fôr superior a 300\$000.

§ 2.º — As taxas não satisfeitas nas épocas acima referidas, serão cobradas com a multa de 10 %.

§ 3.º — As propriedades agricolas que usarem mais de um vehiculo de carga, nas vias publicas, gozarão de um desconto de 50 % para o segundo vehiculo, desconto esse referente apenas á taxa de registro.

§ 4.º — Ficam isentos das taxas de que trata esse artigo os vehiculos de propriedade da União, dos Estados e dos Municipios, e das propriedades agricolas desde que transitarem apenas dentro dos limites das propriedades agricolas desde que transitarem apenas dentro dos limites das propriedades a que pertencem.

§ 5.º — Os vehiculos de outros Estados, que mantiverem trafego habitual com localidades deste Estado, ficarão sujeitos a taxa de acordo com a tabella, devendo ser feita a cobrança na repartição fiscal da localidade que fôr ponto terminal do mesmo trafego ou na primeira repartição fiscal limitrophe.

§ 6.º — Os vehiculos de outros Estados que permanecerem

temporariamente no territorio sergipano, ficarão isentos das taxas, pelo prazo de 15 dias, desde que o seu Estado de origem adopte medida reciproca para com os vehiculos de Sergipe.

§ 7.º — A Inspectoria de Vehiculos da capital e as delegacias de Policia do interior, não poderão permittir o trafego de vehiculos que não tenham satisfeito o pagamento das taxas constantes da tabella A.

§ 8.º — Os vehiculos registrados no cursos do segundo semestre, incidirão apenas na metade das taxas fixadas na tabella.

Art. 54. — O Governo do Estado fica autorizado a:

I — Allienar ou aforar os predios do Estado que não estejam destinados a fim especial e que não sejam necessarios ao serviço publico.

II — Realizar as operações de credito que julgar necessarias á perfeita execução orçamentaria ;

III — Abrir os creditos supplementares que se tornarem necessarios á execução orçamentaria, sendo que nenhum credito supplementar será aberto antes do segundo semestre do exercicio não podendo em caso algum a suplementação ser superior a quantia fixada no orçamento;

IV — Receber a divida activa do Estado em prestações mensaes e pagas dentro do exercicio.

Art. 55. — O empenho da despesa do exercicio será feito somente, até 31 de Dezembro.

Paragrapho unico. Nenhum empenho de despesa orçamentaria se fará sem que haja credito autorizando-o, salvo os que devem ser satisfeitos por creditos especiaes ou extraordinarios.

Art. 56. — Todas as despesas empenhadas que não forem pagas até 31 de Dezembro serão satisfeitas do seguinte modo:

a) as que houverem sido empenhadas, devidamente informadas e deferidas pelo Governo e não pagas até 31 de Dezembro, serão transferidas para a divida fluctuante, sob o titulo — "Credores Diversos" — em conta nominal do credor a lhe ser pago independente de nova petição e de credito;

b) as que houverem sido empenhadas e informadas mas não despachadas pelo Governo até 31 de Dezembro, serão depois, quando despachadas, pagas pela verba — Exercicios findos — do orçamento vigente.

Art. 57. — As despesas relativas a vencimentos do pessoal em geral que não hajam sido pagas até 31 de Dezembro serão totalmente consideradas pagas pelas respectivas dotações e transferidas para a conta — Depositos Diversos.

Art. 58. — Para os effeitos de escripturação e contabilidade são abolidas as facções até cincoenta réis (\$050) e majoradas para cem réis (\$100) as superiores a cincoenta réis (\$050).

Art. 59. — Ficam isentos de quaesquer impostos de conferencia de mercadorias os arados, tractotres e quaesquer outros aparelhos destinados á lavoura, inclusive insecticidas em geral, adubos e sementes, bem assim oleagenosos, sem similares no Estado, destinados a fins industriaes; machinas, combustivel, lubrificantes, anilinas, accessorios e materias primas tambem sem similares no Estado, importados pelas fabricas de tecidos.

Paragrapho usico. — Estão isentas do imposto de que trata o art. 5.º da presente lei as Companhias de Viação Aérea, com agencias no Estado.

Art. 60. — Revogam-se as disposições em contrario.

#### INSTRUCCOES PARA COBRANÇA DAS LICENÇAS PARA VENDA DE BEBIDAS E FUMOS

Art. 1.º — A licença para venda de bebidas e fumo é devida não somente por todos hoteis, restaurantes, casas de pasto, hotéis, armazens, tabernas, quitanda ou outras quaesquer casas de negocio, alambiques e fabricas que produzam ou vendam vinho, aguardente, cerveja ou outras quaesquer bebidas alcoolicas, seja qual fôr a sua denominação, como tambem por todos os estabelecimentos ou individuos que commerciareem com fumo e seus preparados de qualquer fôrma ou especie.

§ 1.º — As fabricas de bebidas e as de preparados de fumo, muito embora não vendam os seus productos a varejo e paguem o imposto de industria e profissão, estão sujeitas ao pagamento da licença de bebidas e fumo e bem assim os exportadores de bebidas, desde que o producto não seja de sua propria lavoura.

Art. 2.º — Considerar-se-ão vendendo bebidas ou fumo todas as casas de que trata o art. 1.º em que forem encontrados barris, pipas, garrafões ou qualquer outro vasilhame contendo bebidas alcoolicas, e em que estejam expostos ou em que se constate existir fumo em folha ou em corda, cigarros, cigarrilhos ou charutos dos quaes se faça commercio.

Art. 3.º — A licença para venda de bebidas será cobrada sobre o lançamento para o pagamento do imposto de industria e profissão, de conformidade com a tabella seguinte:

Stock até 1:0000\$000.....	35\$000
Idem de mais de 1:000\$000 a 3:000\$000.....	60\$000
Idem de mais de 3:000\$000 a 6:000\$000.....	90\$000
Idem de mais de 6:000\$000 a 10:000\$000.....	120\$000

Idem de mais de 10:000\$000 a 15:000\$000	180\$000
Idem de mais de 15:000\$000	240\$000

*Fabricantes e grossistas na capital*

De bebidas e fumo	350\$000
De bebidas, somente	240\$000
De fumo, somente	240\$000

*Fabricantes e grossistas no interior*

De bebidas e fumo	240\$000
De bebidas, somente	120\$000
De fumo, somente	120\$000

*Cafés, bars, confeitarias e botequins*

Na capital	240\$000
No interior	120\$000

Art. 4º. — Os vendedores ambulantes de fumo e bebidas pagam somente o imposto consignado na tabella annexa ao regulamento do imposto de industria e profissão.

Art. 5º. — A licença para venda de bebidas e fumo será cobrada durante os meses de Abril e Outubro, conjunctamente com o imposto de industria e profissão.

Art. 6º. — Os que deixarem de pagar nos prazos estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos á multa de 10 %.

Art. 7º. — São isentos do pagamento da licença para venda de bebidas e fumo os alambiques dos lavradores, desde que não vendam a retalho e a particulares; os pequenos fabricantes de vinho e os produtores de fumo em corda ou em folha, desde que não empreguem como materia prima ou não vendam senão o producto de sua propria lavoura; os botequins de clubs e de associações, que só attendam aos seus associados; as barraquinhas e bars que funcionam nas festas populares.

Paragrapho unico. — Os fabricantes de bebidas, cigarros e charutos que tiverem patente gratuita concedida pelo fisco federal, pagam as taxas estabelecidas na tabella que incidir com o abatimento de 30 %.

Art. 8º. — As dividas que porventura surgirem na execução das presentes instruccões serão solucionadas de conformidade com o que fór applicavel na legislação fiscal do Estado e federal.

**TABELLA A**

Modo de cobrança das taxas sobre vehiculos a motor, Art. 53 da presente lei.

N. 1	Taxa de conservação	Taxa de registro
<b>Automoveis :</b>		
a) De uso particular	50\$000	25\$000
b) De aluguel ou frete	100\$000	50\$000
<b>Auto-omnibus :</b>		
a) Com capacidade até 12 passageiros	400\$000	100\$000
b) Com capacidade além de 12 passageiros	600\$000	200\$000
<b>N. 2</b>		
<b>Auto-caminhão para carga, aluguel ou frete :</b>		
a) Até 1 tonelada	300\$000	100\$000
b) Até 1 1/2 tonelada	350\$000	150\$000
c) Até 2 toneladas	400\$000	200\$000
d) Até 3 toneladas	500\$000	250\$000
e) De mais de 3 toneladas	600\$000	300\$000
<b>Uso particular :</b>		
a) Até uma tonelada	200\$000	80\$000
b) Até 1 1/2 tonelada	250\$000	100\$000
c) Até 2 toneladas	300\$000	120\$000
d) Até 3 toneladas	400\$000	150\$000
e) De mais de 3 toneladas	500\$000	200\$000

**TABELLA N. 1**  
**GOVERNO DO ESTADO**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Subsidio ao Governador do Estado.. . . . .	—	—	48:000\$000	48:000\$000
Representação.. . . . .	—	—	12:000\$000	12:000\$000
Secretario particular do Governador do Estado. . . . .	8:00\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Auxiliar do Gabinete do Governador. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Ajudante de ordens. . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Mordomo. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Primeiro chauffeur. . . . .	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Segundo chauffeur. . . . .	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
Conservação dos carros de Palacio e aquisição de combustivel. . . . .				10:000\$000
Asseio, aquisição e conservação de moveis e utensilios de Palacio, inclusive serventes. . . . .				20:000\$000
Expediente do Gabinete do Governador e assignatura de jornaes. . . . .				5:000\$000
				<b>128:300\$000</b>

**TABELLA N. 2**  
**REPRESENTAÇÃO DO ESTADO**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Subsidio e ajuda de custo aos deputados. . . . .	—	—	—	261:800\$000
1 <sup>os</sup> . escripturarios (2). . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	8:400\$000
Director da Secretaria. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 <sup>os</sup> . escripturarios (2). . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
Tachygraphos (2). . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
2. <sup>o</sup> escripturario-dactylographo. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Archivista. . . . .	1:680\$000	840\$000	2:520\$000	2:520\$000
Porteiro. . . . .	1:680\$000	840\$000	2:520\$000	2:520\$000
Continuo. . . . .	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	2:160\$000
Srvente. . . . .	960\$000	480\$000	1:440\$000	1:440\$000
Expediente, asseio e telegrammas. . . . .				2:000\$000
				<b>303:040\$000</b>

**TABELLA N. 3**  
**SECRETARIA GERAL DO ESTADO**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Secretario Geral. . . . .	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
Director. . . . .	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Chefes de Secção (3). . . . .	4:560\$000	2:280\$000	6:840\$000	20:520\$000
1 <sup>as</sup> . officiaes (3). . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 <sup>as</sup> . officiaes. . . . .	3:640\$000	1:820\$000	5:460\$000	10:920\$000
Archivista. . . . .	4:560\$000	2:280\$000	6:840\$000	6:840\$000
Porteiro. . . . .	2:840\$000	1:420\$000	4:260\$000	4:260\$000
Continuos (3). . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Consultor juridico. . . . .	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
<b>Material :</b>				
Expediente, sello da correspondencia officio prompto pagamento. . . . .				8:000\$000
jornaes e outras pequenas despesas de pal, asseio, assignatura de				
				<b>139:940\$000</b>

**TABELLA N. 4**  
**JUSTIÇA PUBLICA**

*Vencimentos de cada empregado*

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Desembargadores da Corte de Appellação (7) . . . . .	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	168:000\$000
Procurador geral do Estado	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
Juizes do Tribunal de Contas (3) . . . . .	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	72:000\$000
Juizes de direito da 1ª comarca (4) . . . . .	10:666\$666	5:333\$334	16:000\$000	64:000\$000
Juizes de direito do interior (11) . . . . .	10:666\$666	5:333\$334	16:000\$000	176:000\$000
Juizes municipaes effectivos (17) . . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	122:400\$000
Juizes municipaes supplentes	—	1:200\$000	1:200\$000	13:200\$000
Promotores da 1ª comarca (2) . . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000
Promotores do interior (11)	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	72:600\$000
<i>Secretaria da Corte :</i>				
Secretario . . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Sub-secretario . . . . .	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
Official . . . . .	3:168\$000	1:584\$000	4:752\$000	4:752\$000
Amanuenses (2) . . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	6:600\$000
Porteiro da Corte . . . . .	1:840\$000	920\$000	2:760\$000	2:760\$000
Continuo . . . . .	1:456\$000	728\$000	2:184\$000	2:184\$000
Servente . . . . .	1:144\$000	572\$000	1:716\$000	1:716\$000
Servente encarregado do asseio . . . . .	—	792\$000	792\$000	792\$000
Official de Justiça . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Escrivão da Corte . . . . .	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000	4:320\$000
Porteiro dos auditorios . . . . .	1:466\$000	734\$000	2:200\$000	2:200\$000
Dactylographa . . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
<i>Auxiliares da Justiça :</i>				
Escrivão do 1º Officio . . . . .	1:320\$000	660\$000	1:980\$000	1:980\$000
Escrivães de paz (2) . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000
Escrivão de menores . . . . .	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Escrivão da Auditoria Militar	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Escrivão do Jury . . . . .	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Officiaes de Justiça (2) . . . . .	1:250\$000	625\$000	1:875\$000	3:750\$000
Sellos, telegrammas e expediente da Corte . . . . .				1:000\$000
Representação do presidente da Corte . . . . .				3:000\$000
Sellos, telegrammas e despesas meudas do procurador geral . . . . .				480\$000
Expediente da escrivania de menores . . . . .				100\$000
Expediente do Jury . . . . .				140\$000
Transporte e diarias de juizes em substituição . . . . .				2:051\$000
Juizes em disponibilidade . . . . .				56:000\$000
Addicionaes a magistrados . . . . .				12:922\$000
				880:327\$000

**TABELLA N. 5**

**DIRECTORIA DE FINANÇAS**

**THE SOURO DO ESTADO**

CARGOS	THE SOURO DO ESTADO			Total annual	
	Ordenado	Gratificação	Quot.	Ordenado	Quot.
Director . . . . .	7:800\$000	\$	25	7:800\$000	25
Sub-director . . . . .	5:400\$000	\$	22	5:400\$000	22
Procurador Fiscal . . . . .	6:400\$000	3:200\$000		9:600\$000	
Contador . . . . .	4:800\$000	\$	15	4:800\$000	15
Thesoureiro . . . . .	4:700\$000	\$	14	4:700\$000	14
Secretario . . . . .	4:600\$000	\$	13	4:600\$000	13
Chefes de Secção (4) . . . . .	4:440\$000	\$	12	17:760\$000	48
1ºs. escripturarios (4) . . . . .	3:528\$000	\$	10	14:112\$000	40
2ºs. escripturarios (3) . . . . .	3:176\$000	\$	8	9:528\$000	24
3ºs. escripturarios (7) . . . . .	2:808\$000	\$	6	19:656\$000	42
Dactylographo . . . . .	2:400\$000	\$	3	2:400\$000	3
Archivista . . . . .	2:232\$000	\$	5	2:232\$000	5
Porteiro . . . . .	2:232\$000	\$	5	2:232\$000	5
Continuos (3) . . . . .	1:800\$000	\$	4	5:400\$000	12
Serventes (3) . . . . .	1:500\$000	\$	2	4:500\$000	6
Encarregada do asseio . . . . .	1:800\$000	\$		1:800\$000	

## Recebedoria Estadual

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Quot.	Total annual Ordenado	Quot.
Director. . . . .	5:400\$000	\$	22	5:400\$000	22
Thesoureiro. . . . .	4:000\$000	\$	10	4:000\$000	10
1 <sup>o</sup> s. escripturarios (4). . . . .	3:528\$000	\$	10	14:112\$000	40
1 extra-numerario. . . . .	3:528\$000	\$	10	3:528\$000	10
2 <sup>o</sup> s. escripturarios (3). . . . .	3:176\$000	\$	8	9:528\$000	24
3 <sup>o</sup> s. escripturarios (2). . . . .	2:808\$000	\$	6	5:616\$000	12
Guarda-mór. . . . .	5:520\$000	\$	7	5:520\$000	7
Guardas (19). . . . .	2:280\$000	\$	5	43:320\$000	95
Porteiro. . . . .	2:232\$000	\$	5	2:232\$000	5
Continuo. . . . .	1:800\$000	\$	4	1:800\$000	4
Dactylographo. . . . .	2:400\$000	\$	3	2:400\$000	3
Patrão de escaler. . . . .	1:760\$000	\$	3	1:760\$000	3
Serventes (2). . . . .	1:500\$000	\$	2	3:000\$000	4
Remeiros (6). . . . .	1:800\$000	\$	1	10:800\$000	6

245

===

Gratificação ao thesoureiro do Thesouro para quebras. . . . .	900\$000
Percentagens aos empregados do Thesouro, da Recebedoria e das demais repartições arrecadadoras, inclusive 500\$000 annuaes para quebras ao thesoureiro da Recebedoria. . . . .	820:416\$000

## Material :

Sello da correspondencia official e telegrammas do Thesouro. . . . .	4:000\$000
Impressão e aquisição de livros e papeis para escripturação do Thesouro. . . . .	20:000\$000
Expediente, asseio e despesas de prompto pagamento do Thesouro. . . . .	8:000\$000
Restituições e reposições. . . . .	4:000\$000
Conto, protesto de letras, custas judiciais e emolumentos de cartorios para actos praticados por conta do Estado. . . . .	2:000\$000
Expediente, asseio e pequenas despesas da Recebedoria. . . . .	3:000\$000
Conservação do escaler da Recebedoria e combustivel. . . . .	1:000\$000
Conservação dos escaleres e demais embarcações das estações arrecadadoras do interior do Estado. . . . .	1:000\$000
Aluguel de casas para os postos de fiscalisação. . . . .	1:000\$000

1.085\$332\$000

## ESTAÇÕES ARRECADADORAS

REPARTIÇÕES E CARGOS RESPECTIVOS	Gratificação annual	Percentagem	Total annual Gratificação	Percentagem
<i>Mêsas de Rendas</i>				
<i>Estancia</i>				
Administrador. . . . .	—	3,5 %	—	3,5 %
Escturario. . . . .	—	3 %	—	3 %
Guardas (7). . . . .	—	2 %	—	14 %
Patrão do escaler. . . . .	1:200\$000		1:200\$000	
Remeiros (4). . . . .	1:080\$000		4:320\$000	
			5:520\$000	20,5 %
<i>Villanova</i>				
Administrador. . . . .	—	3 %	—	3 %
1 <sup>o</sup> . escripturario. . . . .	—	2,5 %	—	2,5 %
2 <sup>o</sup> . escripturario. . . . .	—	2 %	—	2 %
Guardas (7). . . . .	—	1,5 %	—	10,5 %
Patrão do escaler. . . . .	1:440\$000		1:440\$000	
Remeiros (2). . . . .	1:200\$000		2:400\$000	
			3:840\$000	18 %
<i>São Christovam</i>				
Administrador. . . . .	—	8 %	—	8 %
Escturario. . . . .	—	7 %	—	7 %
Guardas (4). . . . .	—	4 %	—	16 %
				31 %
<i>Agencias Fiscaes</i>				
<i>Propriá</i>				
Agente fiscal. . . . .	—	3,5 %	—	3,5 %
1 <sup>o</sup> . escripturario. . . . .	—	3 %	—	3 %
2 <sup>o</sup> . escripturario. . . . .	—	2,5 %	—	2,5 %
Guardas (9). . . . .	—	2 %	—	12 %
Remeiros (2). . . . .	1:200\$000		2:400\$000	
			2:400\$000	31 %

<b>Gararú</b>				
Agente fiscal. . . . .	—	16 %	—	16 %
Escrepturario. . . . .	—	14 %	—	14 %
Guardas (2). . . . .	—	9 %	—	18 %
				48 %
<b>Ilha do Ouro</b>				
Agente fiscal. . . . .	—	11 %	—	11 %
Escrepturario. . . . .	—	9 %	—	9 %
Guardas (3). . . . .	—	6 %	—	18 %
				38 %
<b>Itaporanga</b>				
Agente fiscal. . . . .	—	12 %	—	12 %
Escrepturario. . . . .	—	10 %	—	10 %
Guardas rondantes (2). . . . .	—	6 %	—	12 %
				34 %
<b>Socorro</b>				
Agente fiscal. . . . .	—	9 %	—	9 %
Escrepturario. . . . .	—	8 %	—	8 %
Guardas (3). . . . .	—	3 %	—	9 %
				26 %
<b>São Francisco</b>				
Agente fiscal. . . . .	—	10 %	—	10 %
Escrepturario. . . . .	—	8 %	—	8 %
Guardas (4). . . . .	—	6 %	—	24 %
Remeiro. . . . .	1:000\$000		1:000\$000	
			1:000\$000	42 %
<b>Postos Fiscaes</b>				
<b>Espirito Santo</b>				
Guarda fiscal. . . . .	—	21 %	—	21 %
Guardas rondantes (2). . . . .	—	13 %	—	26 %
Remeiros. . . . .	840\$000		840\$000	
			840\$000	47 %
<b>Santa Luzia</b>				
Guarda fiscal. . . . .	—	16 %	—	16 %
Guardas rondantes (3). . . . .	—	9 %	—	27 %
				43 %
<b>Ribeiropolis</b>				
Guarda fiscal. . . . .	—	15 %	—	15 %
Guarda rondante. . . . .	—	12 %	—	12 %
				27 %
<b>Villa Christina</b>				
Guarda fiscal. . . . .	—	15 %	—	15 %
Guardas rondantes (2). . . . .	—	12 %	—	24 %
				39 %
<b>N. S. da Gloria</b>				
Guarda fiscal. . . . .	—	24 %	—	24 %
Guarda rondante. . . . .	—	15 %	—	15 %
				39 %
<b>Muribéca</b>				
Guarda fiscal. . . . .	—	18 %	—	18 %
Guarda rondante. . . . .	—	12 %	—	12 %
				30 %
<b>Exactorias</b>				
<b>Cedro</b>				
Exactor. . . . .	—	12 %	—	12 %
Escrevão. . . . .	—	10 %	—	10 %
Guardas (2). . . . .	—	8 %	—	16 %
				38 %

Salgado				
Exactor.. . . . .	—	11 %	—	11 %
Escrivão. . . . .	—	9 %	—	9 %
Guardas (2). . . . .	—	7 %	—	14 %
				34 %
Maroim				
Exactor.. . . . .	—	6,5 %	—	6,5 %
Escrivão. . . . .	—	5 %	—	5 %
Guardas (2). . . . .	—	4 %	—	2 %
				19,5 %
Laranjeiras				
Exactor.. . . . .	—	6 %	—	6 %
Escrivão. . . . .	—	5 %	—	5 %
Guardas (3).. . . . .	—	4 %	—	12 %
				23 %
Capella				
Exactor.. . . . .	—	8 %	—	8 %
Escrivão. . . . .	—	7 %	—	7 %
Guardas (2). . . . .	—	4 %	—	8 %
				23 %
• Annapolis				
Exactor.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Escrivão. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (4).. . . . .	—	4 %	—	16 %
				29 %
Campos				
Exactor.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Escrivão. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (4).. . . . .	—	4 %	—	16 %
				29 %
Itabaianinha				
Exactor.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Escrivão. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (4).. . . . .	—	4 %	—	16 %
				29 %
Riachuelo				
Exactor.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Escrivão. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (3). . . . .	—	4 %	—	12 %
				25 %
Lagarto				
Exactor.. . . . .	—	7 %	—	7 %
Escrivão. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (5). . . . .	—	4 %	—	20 %
				33 %
Itabaiana				
Exactor.. . . . .	—	8 %	—	8 %
Escrivão. . . . .	—	6 %	—	6 %
Guardas (3). . . . .	—	4 %	—	12 %
				26 %
Boquim				
Exactor.. . . . .	—	9 %	—	9 %
Escrivão. . . . .	—	7 %	—	7 %
Guardas (3). . . . .	—	5 %	—	15 %
				31 %
Riachão				
Exactor.. . . . .	—	12 %	—	12 %
Escrivão. . . . .	—	10 %	—	10 %
Guardas (2). . . . .	—	6 %	—	12 %
				34 %

<b>Divina Pastora</b>				
Exactor.. . . . .	—	16 %	—	16 %
Escrivão.. . . . .	—	12 %	—	12 %
Guarda.. . . . .	—	8 %	—	8 %
				36 %
<b>Rosario</b>				
Exactor.. . . . .	—	11 %	—	11 %
Escrivão.. . . . .	—	9 %	—	9 %
Guardas (2).. . . . .	—	6 %	—	12 %
				32 %
<b>São Paulo</b>				
Exactor.. . . . .	—	10 %	—	10 %
Escrivão.. . . . .	—	9 %	—	9 %
Guardas (3).. . . . .	—	6 %	—	18 %
				37 %
<b>Aquidaban</b>				
Exactor.. . . . .	—	16 %	—	16 %
Escrivão.. . . . .	—	12 %	—	12 %
Guardas (2).. . . . .	—	9 %	—	18 %
				46 %
<b>N. S. das Dêes</b>				
Exactor.. . . . .	—	11 %	—	11 %
Escrivão.. . . . .	—	9 %	—	9 %
Guarda.. . . . .	—	5 %	—	5 %
				25 %
<b>Japaratuba</b>				
Exactor.. . . . .	—	10 %	—	10 %
Escrivão.. . . . .	—	8 %	—	8 %
Guarda.. . . . .	—	5 %	—	5 %
				23 %
<b>Campo do Britto</b>				
Exactor.. . . . .	—	11 %	—	11 %
Escrivão.. . . . .	—	9 %	—	9 %
Guardas (3).. . . . .	—	5 %	—	15 %
				35 %
<b>Jaboatão</b>				
Exactor.. . . . .	—	12 %	—	12 %
Escrivão.. . . . .	—	10 %	—	10 %
Guardas (3).. . . . .	—	6 %	—	18 %
				40 %
<b>Siriry</b>				
Exactor.. . . . .	—	18 %	—	18 %
Escrivão.. . . . .	—	14 %	—	14 %
Guarda.. . . . .	—	9 %	—	9 %
				41 %
<b>Araú</b>				
Exactor.. . . . .	—	17 %	—	17 %
Escrivão.. . . . .	—	12 %	—	12 %
Guarda.. . . . .	—	8 %	—	8 %
				37 %
<b>Santo Amaro</b>				
Exactor.. . . . .	—	30 %	—	30 %
Guarda.. . . . .	—	15 %	—	15 %
				45 %

## TABELLA N. 6

## DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MUNICIPAL

## Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director.. . . . .	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Amanuense-dactylographo. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Chefe de Secção.. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Escrepturarios (2).. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
Engenheiro.. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Desenhista.. . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Procurador.. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Porteiro-archivista.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Servente.. . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Expediente, sellos da correspondencia e telegrammas.. . . . .				1:200\$000
Itinerario aos funcionarios.. . . . .				1:000\$000
				<b>67:600\$000</b>

## TABELLA N. 7

## ENTREPOSTO OFFICIAL DO ALGODÃO

## Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Administrador.. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Escrevente-dactylographo. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Mechanico-electricista.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro-continuo.. . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Pessoal diarista.. . . . .				13:000\$000
Material de expediente, asseio e pequenas despesas.. . . . .				2:740\$000
				<b>32:540\$000</b>

## TABELLA N. 8

## DIRECTORIA DE SEGURANÇA PUBLICA

## Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Chefe de Policia.. . . . .	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
1º Delegado.. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
2º Delegado.. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Secretario.. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Assistente militar.. . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
1º escripturario.. . . . .	3:256\$000	1:628\$000	4:884\$000	4:884\$000
2º escripturario.. . . . .	2:933\$334	1:466\$666	4:400\$000	4:400\$000
Escrivão da Chefatura.. . . . .	2:684\$000	1:342\$000	4:026\$000	4:026\$000
Escrivão de Delegacia.. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Porteiro-archivista.. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Servente.. . . . .	1:160\$000	580\$000	1:740\$000	1:740\$000
Chauffeur.. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Carcereiros (2).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	5:280\$000
Carcereiro de Villanova.. . . . .	—	480\$000	480\$000	480\$000
Patrão do escaler.. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Remeiros (4).. . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	7:200\$000
<i>Gabinete de Identificação</i>				
Medico.. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Photographo.. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Encarregado do Gabinete.. . . . .	2:933\$333	1:466\$667	4:400\$000	4:400\$000
Ajudante do Gabinete.. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Diligencias policiaes.. . . . .				20:000\$000
Alugueis de casas para postos policiaes, luz e agua.. . . . .				5:500\$000
Sustento aos presos correccionaes.. . . . .				3:000\$000
Expediente da Directoria de Segurança, Gabinete de Identificação, De- legacias e Inspectoria da Guarda Civil e postos policiaes.. . . . .				5:500\$000
Combustivel, lubrificante, conservação de embarcações e carros.. . . . .				15:000\$000
Acquisição de maetrial para o Gabinete de Identificação.. . . . .				4:000\$000
Transporte de praças, em diligencias e destacadas.. . . . .				15:000\$000
<i>Guarda Civil</i>				
Inspector em comissão.. . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Sub-inspector.. . . . .	1:680\$000	840\$000	2:520\$000	2:520\$000
Fiscal geral.. . . . .	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Fiscaes (5).. . . . .	1:360\$000	680\$000	2:040\$000	10:200\$000
Escrepturario.. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Guardas de 1ª classe (20).. . . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	36:000\$000
Guardas de 2ª classe (30).. . . . .	1:120\$000	560\$000	1:680\$000	50:400\$000
Reservistas (50).. . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	78:000\$000
Fardamento, calçado e armamento.. . . . .				22:000\$000
Conservação do armamento.. . . . .				600\$000
				<b>374:830\$000</b>

TABELLA N. 9

PENITENCIARIA DO ESTADO

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da despesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director . . . . .	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	13:200\$000
Escrepturario e ajudante do director . . . . .	2:933\$333	1:466\$667	4:400\$000	4:400\$000
Encarregado da electricidade	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Professor de educação moral e civica . . . . .	3:468\$000	1:734\$000	5:202\$000	5:202\$000
Professor primario . . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	3:528\$000
Encarregado do almoxarifado	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Enfermeiro . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Chauffeur . . . . .	—	2:640\$000	2:640\$000	2:640\$000
Guardas vigilantes (4) . . . . .	—	2:112\$000	2:112\$000	8:448\$000
Cozinheiro . . . . .	—	1:320\$000	1:320\$000	1:320\$000
Diarias aos presos que trabalham nas officinas e aquisição de material para as mesmas . . . . .				1:544\$000
Sustento aos presos pobres, á razão de 1\$400 diarios . . . . .				57:000\$000
Vestuario, calçado e roupa de cama para os mesmos . . . . .				4:528\$000
Expediente da Directoria, da Escola e do Conselho Penitenciario e asseio . . . . .				1:000\$000
Forragens, accessorios de vehiculos e concertos dos mesmos . . . . .				3:000\$000
Combustivel, lubrificante, material para a illuminação e despesas de prompto pagamento . . . . .				14:000\$000
Gratificação ao medico . . . . .				1:200\$000
				<b>120:250\$000</b>

TABELLA N. 10

POLICIA MILITAR

CLASSIFICAÇÃO E POSTOS	Soldo		Etapa para 365 dias a 3\$000 diarios	Vencimentos annuaes	Total da despesa annual
	Soldo	Grat.			
Tenente-coronel . . . . .	10:400\$000	5:200\$000	—	15:600\$000	15:600\$000
Majôr . . . . .	6:666\$667	3:333\$333	—	10:000\$000	10:000\$000
Capitães (8) . . . . .	4:800\$000	2:400\$000	—	7:200\$000	57:600\$000
1 <sup>as</sup> tenentes (9) . . . . .	4:000\$000	2:000\$000	—	6:000\$000	54:000\$000
2 <sup>as</sup> tenentes (10) . . . . .	3:200\$000	1:600\$000	—	4:800\$000	48:000\$000
Sargentos ajudantes (2) . . . . .	1:440\$000	720\$000	1:098\$000	3:258\$000	6:516\$000
1 <sup>as</sup> sargentos (8) . . . . .	1:280\$000	640\$000	1:098\$000	3:018\$000	24:144\$000
2 <sup>as</sup> sargentos (20) . . . . .	880\$000	440\$000	1:098\$000	2:418\$000	48:360\$000
3 <sup>as</sup> sargentos (58) . . . . .	680\$000	340\$000	1:098\$000	2:118\$000	122:844\$000
Cabos (99) . . . . .	360\$000	180\$000	1:098\$000	1:638\$000	162:162\$000
Soldados (482) . . . . .	200\$000	100\$000	1:098\$000	1:398\$000	673:836\$000
Soldados tambôr-corne-teiros (12) . . . . .	288\$000	144\$000	1:098\$000	1:530\$000	18:360\$000
Soldados clarins (2) . . . . .	288\$000	144\$000	1:098\$000	1:530\$000	3:060\$000
Musicos de 1 <sup>a</sup> classe (11) . . . . .	960\$000	480\$000	1:098\$000	2:538\$000	27:918\$000
Musicos de 2 <sup>a</sup> classe (13) . . . . .	800\$000	400\$000	1:098\$000	2:298\$000	29:874\$000
Musicos de 3 <sup>a</sup> classe (14) . . . . .	680\$000	340\$000	1:098\$000	2:118\$000	29:652\$000
Gratificação ao mestre alfaiate contractado . . . . .					1:560\$000
Fardamento e calçado para o pessoal da Batalhão de Infantaria, Pelotão de Cavallaria (633 cabos e soldados á arzáo de 246\$000 para cada praça, durante o anno . . . . .					155:718\$000
Acquisição de arreiamento para os animaes do Batalhão de Infantaria e Pelotão de Cavallaria . . . . .					5:000\$000
Acquisição de colchões, travesseiros e roupas de cama . . . . .					4:000\$000
Acquisição de capotes para praças . . . . .					12:000\$000
Forragem, ferragem e medicamentos para 29 animaes . . . . .					26:535\$000
Expediente e sellos . . . . .					3:600\$000
Conservação e limpeza do armamento, arreiamento, equipamento e remonte . . . . .					2:400\$000
Asseio do quartel, lavagem de roupa e pequenas despesas de prompto pagamento . . . . .					1:800\$000
Funeral para officiaes e praças . . . . .					2:000\$000
Combustivel, conservação e limpeza do automovel e auto-caminhão da corporação . . . . .					2:400\$000
Serviço de Radio . . . . .					1:000\$000
					<b>1.549:939\$000</b>

**TABELLA N. 11**  
**INSTRUÇÃO PUBLICA**

*Vencimentos de cada empregado*

Director geral da Instrução Publica e da Escola Normal.. . . . .	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Inspector geral do ensino primario e delegado regional da 1ª zona.. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Secretario.. . . . .	4:092\$000	2:046\$000	6:138\$000	6:138\$000
1º escriptuario.. . . . .	2:980\$000	1:490\$000	4:470\$000	4:470\$000
2º escriptuario.. . . . .	2:586\$667	1:293\$333	3:880\$000	3:880\$000
3º escriptuario.. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Dactylographo.. . . . .	1:466\$667	733\$333	2:200\$000	2:200\$000
Porteiro.. . . . .	2:096\$000	1:048\$000	3:144\$000	3:144\$000
Servente.. . . . .	1:253\$000	627\$000	1:880\$000	1:880\$000
Inspectores de ensino (3).. . . . .	3:630\$000	1:815\$000	5:445\$000	16:335\$000
Diarias aos mesmos.. . . . .	—	—	—	3:000\$000
<b>Escola Normal</b>				
Secretario.. . . . .	3:630\$000	1:815\$000	5:445\$000	5:445\$000
Escriptuario.. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Conservador dos Gabinetes, archivista e bibliothecario	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Bedel.. . . . .	1:566\$000	783\$000	2:349\$000	2:349\$000
Inspectores de alumnos (5)	1:566\$000	783\$000	2:349\$000	11:745\$000
Porteiro-continuo.. . . . .	2:094\$000	1:047\$000	3:141\$000	3:141\$000
Serventes (2).. . . . .	1:144\$000	572\$000	1:716\$000	3:432\$000
Jardineiro.. . . . .	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
<b>Pessoal docente</b>				
Professores cathedrauticos (23).. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:000\$000	141:800\$000
Preparador dos Gabinetes de Physica e Chimica e Historia Natural.. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Professores adjunctos (7)	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	21:000\$000
Professores de aula de applicação.. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Assistente tecnico geral.. . . . .	—	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
<b>Grupo Manoel Luis</b>				
Director.. . . . .	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro-archivista escriptuario.. . . . .	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes (2).. . . . .	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (8).. . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000
Adjuncta.. . . . .	1:184\$000	592\$000	1:776\$000	1:776\$000
<b>Grupo General Siqueira</b>				
Director.. . . . .	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro-archivista escriptuario.. . . . .	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes (2).. . . . .	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (8).. . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000
<b>Grupo General Valladão</b>				
Director.. . . . .	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro-auxiliar de escripta	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Servente-continuo jardineiro	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Serventes-inspectoras de alumnos (4).. . . . .	936\$000	468\$000	1:404\$000	5:616\$000
Professoras (8).. . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000
<b>Grupo Barão de Maroim</b>				
Director.. . . . .	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro-auxiliar de escripta	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes-inspectoras de alumnos (2).. . . . .	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Servente-continuo jardineiro	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (8).. . . . .	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000

*Grupo José Augusto Ferraz*

Director	3:720\$000	1:860\$000	5:580\$000	5:580\$000
Porteiro-auxiliar de escripta	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes (2)	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (4)	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	14:112\$000

*Grupo Coelho e Campos*

Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-Bedel	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente-zelador	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (5)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	13:200\$000
Expediente e asseio	—	—	—	300\$000

*Grupo Gumercindo Bessa*

Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (6)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	15:840\$000
Expediente e asseio	—	—	—	300\$000

*Grupo Padre Dantas*

Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (6)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	15:840\$000
Expediente e asseio	—	—	—	300\$000

*Grupo Sylvio Romero*

Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Expediente e asseio	—	—	—	300\$000

*Grupo Vigario Barroso*

Encarregada da direcção	—	528\$000	528\$000	528\$000
Porteiro-servente-zelador	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (5)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	13:200\$000
Expediente e asseio	—	—	—	300\$000

*Grupo João Fernandes*

Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (3)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	7:920\$000
Expediente e asseio	—	—	—	300\$000

*Grupo Fausto Cardoso*

Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (3)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	7:920\$000
Expediente e asseio	—	—	—	300\$000

*Grupo Olympio Campós*

Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador	1:040\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Expediente e asseio	—	—	—	300\$000

*Grupo Senador Leandro Mociel*

Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Expediente e asseio	—	—	—	300\$000

*Grupo Severiano Cardoso*

Encarregada da direcção	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Adjuncta	1:184\$000	592\$000	1:776\$000	1:776\$000
Expediente e asseio	—	—	—	300\$000

*Escolas Reunidas Dr. José  
Freire da Costa Pinto*

Encarregada da direcção. . . . .	—	445\$200	445\$200	445\$200
Encarregado do asseio. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (2). . . . .	1:607\$332	803\$668	2:411\$000	4:822\$000
Expediente e asseio. . . . .	—	—	—	200\$000

*Escolas Reunidas Dr. Es-  
peridião Monteiro*

Encarregada da direcção. . . . .	—	445\$200	445\$200	445\$200
Servente. . . . .	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (2). . . . .	1:607\$332	803\$668	2:411\$000	4:822\$000
Expediente e asseio. . . . .	—	—	—	200\$000

*Escolas Isoladas*

Cidades (41). . . . .	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	90:828\$000
Villas (76). . . . .	1:280\$000	640\$000	1:920\$000	145:920\$000
Povoados (222) inclusive no- cturnas. . . . .	1:184\$000	592\$000	1:776\$000	394:227\$000

*Aluguéis de casa e expedi-  
ente das escolas isoladas*

Cidade. . . . .	—	—	480\$000	19:680\$000
Villas e suburbios. . . . .	—	—	360\$000	29:360\$440
Povoados. . . . .	—	—	300\$000	66:600\$000
Transporte de mobiliario e material pedagogico. . . . .	—	—	—	600\$000
Gratificação aos porteiros das aulas nocturnas, no periodo lectivo. . . . .	—	—	—	1:200\$000
Gratificação extraordinaria ao porteiro da Escola Normal, durante o periodo lectivo. . . . .	—	—	—	225\$000
Expediente, sello, asseio e outras despesas da Directoria da Instrucção e Conselho de Ensino. . . . .	—	—	—	1:500\$000
Expediente, impressão e asseio da Escola Normal, inclusive aquisição de livros para a respectiva bibliotheca. . . . .	—	—	—	1:200\$000
Expediente dos Grupos "Manoel Luiz", "General Siqueira", "Barão de Maroim" e "José Augusto Ferraz", á razão de 480\$000 cada. . . . .	—	—	—	2:400\$000
Acquisição de livros e material escolar para alumnos pobres (Caixa Escolar). . . . .	—	—	—	5:000\$000
Expediente, asseio dos Grupos Escolares e escolas reunidas do interior	—	—	—	3:400\$000
Gratificação extraordinaria ao pessoal administrativo dos Grupos da capital, que funcionam em dois turnos, durante o anno lectivo, á razão de 10 % . . . . .	—	—	—	2:461\$200
Professora em disponibilidade. . . . .	—	—	—	156\$649
Para pagamento á Empresa de Serviço Hollerith, pela preparação da Estatística Educacional. . . . .	—	—	—	3:820\$000
Adicionaes aos professores cathedraicos. . . . .	—	—	—	22:380\$000

1.473:660\$689

**TABELLA N. 12**

**ATHENEU PEDRO II**

*Vencimentos de cada empregado*

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director. . . . .	—	7:200\$000	7:200\$000	7:200\$000
Secretario. . . . .	3:640\$000	1:820\$000	5:460\$000	5:460\$000
Escripturario-archivista. . . . .	2:420\$000	1:210\$000	3:630\$000	3:630\$000
Dito-bibliothecario. . . . .	2:420\$000	1:210\$000	3:630\$000	3:630\$000
Porteiro-continuo. . . . .	2:096\$000	1:048\$000	3:144\$000	3:144\$000
Dactylographo-auxiliar de escripta dos serviços da Inspectoria Federal. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Bedel. . . . .	1:566\$000	784\$000	2:350\$000	2:350\$000
Inspectores de alumnos (7)	1:566\$000	784\$000	2:350\$000	16:450\$000
Inspector de alumnas. . . . .	1:566\$000	784\$000	2:350\$000	2:350\$000
Serventes (2). . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	3:120\$000
Professores cathedraicos (20). . . . .	5:866\$666	2:933\$334	8:800\$000	176:000\$000
Professores de desenho (2)	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
Professores (2). . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
Preparador dos Gabinetes. . . . .	5:866\$666	2:933\$334	8:800\$000	8:800\$000
Conservador dos Gabinetes. . . . .	1:666\$666	834\$000	2:500\$000	2:500\$000
Professores contractados para o ensino pratico de linguas, durante o periodo lectivo (15). . . . .	—	—	960\$000	14:400\$000
Turmas supplementares, du- rante o periodo lectivo (35)	—	—	960\$000	33:600\$000
Fiscalização do Atheneu. . . . .	—	—	—	12:000\$000
Expediente do Atheneu e respectiva bibliotheca, aquisição de livros, conservação do predio e despesas meudas de prompto pagamento. . . . .	—	—	—	4:000\$000
Gratificação ao porteiro, no periodo lectivo. . . . .	—	—	—	225\$000
Gratificações adicionaes a professores. . . . .	—	—	—	13:550\$400

333:449\$000

**TABELLA N. 13**

**ESCOLA DE COMMERCIO "CONSELHEIRO ORLANDO"**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director . . . . .	—	1:920\$000	1:920\$000	1:920\$000
Secretario . . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Porteiro-continuo . . . . .	—	960\$000	960\$000	960\$000
Servente . . . . .	—	600\$000	600\$000	600\$000
Professores effectivos (12) . . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	79:200\$000
Idem interinos (3) . . . . .	—	2:200\$000	2:200\$000	6:600\$000
Idem do Atheneu em dispo- nibilidade, em commissão (2) . . . . .	5:866\$666	2:933\$334	8:800\$000	17:600\$000
Idem do Atheneu, em com- missão (4) . . . . .	—	2:933\$334	2:933\$334	111:733\$336
Quota de fiscalisação federal . . . . .	—	—	—	2:400\$000
Gratificação a uma inspectora de alumnos . . . . .	—	—	—	600\$000
Expediente, inclusive despesas meudas de prompto pagamento . . . . .	—	—	—	700\$000
				<b>124:113\$336</b>

**TABELLA N. 14**

**CASA DA CRIANÇA**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Directora . . . . .	—	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Secretario-dactylographo . . . . .	1:280\$000	640\$000	1:920\$000	1:920\$000
Professoras de classe (6) . . . . .	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	13:248\$000
Professoras de jogos infan- tis, declamação e repre- sentações (2) . . . . .	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	4:416\$000
Professora de piano . . . . .	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	2:208\$000
Porteira . . . . .	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Serventes (2) . . . . .	—	960\$000	960\$000	1:920\$000
Jardineiro . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Ajudante de jardineiro . . . . .	—	960\$000	960\$000	960\$000
Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento . . . . .	—	—	—	720\$000
				<b>31:392\$000</b>

Nota: — Os empregados administrativos e docentes da Casa da Criança terão direito a uma gratificação extraordinaria de 10 % sobre os respectivos vencimentos, quando fuhccionarem em dois turnos.

**TABELLA N. 15**

**INSTITUTO PROFISSIONAL "COELHO E CAMPOS"**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director . . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Escriptuario . . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Almoxarife . . . . .	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Caixa . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Escrevente . . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Porteiro . . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Dactylographo . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Mestre da secção mechanica . . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Idem da secção metalica . . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Idem da secção de marce- naria . . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Material, inclusive acqui- sición de combustivel . . . . .	—	—	—	70:000\$000
Diaristas e contractados . . . . .	—	—	—	103:600\$000
Expediente, asseio e despesas meudas . . . . .	—	—	—	1:000\$000
<b>Curso Profissional Fe- minino</b>				
Professoras (5) . . . . .	3:468\$000	1:734\$000	5:202\$000	26:010\$000
Professoras adjunctas (3) . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Idem do ensino primario (4) . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	12:000\$000
Inspectora de alumnas . . . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
				<b>274:650\$000</b>

**TABELLA N. 16**  
DIRECTORIA DE ESTATISTICA

*Vencimentos de cada empregado*

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director.. . . . .	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
Ajudante do director . . . . .	4:140\$000	2:070\$000	6:210\$000	6:210\$000
1º official auxiliar tecnico . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
2º official dactylographo . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
2º official auxiliar tecnico . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro continuo . . . . .	1:232\$000	616\$000	1:848\$000	1:848\$000
Acquisição de material de impressão . . . . .				2:400\$000
Sellos e telegrammas officiaes . . . . .				480\$000
Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento . . . . .				900\$000
Assêio e conservação de machinas . . . . .				150\$000
				<b>28:188\$000</b>

**TABELLA N. 17**  
BIBLIOTHECA PUBLICA

*Vencimentos de cada empregado*

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director.. . . . .	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Secretario . . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Primeiro escriptuario . . . . .	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Segundo escriptuario . . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Primeiros officiaes (2) . . . . .	2:067\$000	1:033\$000	3:100\$000	6:200\$000
Segundos officiaes (2) . . . . .	1:934\$000	966\$000	2:900\$000	5:800\$000
Porteiro . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Continuo . . . . .	1:567\$000	783\$000	2:350\$000	2:350\$000
Expediente, asseio, e sellos para a correspondencia . . . . .				1:980\$000
Acquisição de livros, encadernação, aquisição numismatica e assigna- tura de jornaes . . . . .				2:520\$000
				<b>49:750\$000</b>

**TABELLA N. 18**  
IMPRESA OFFICIAL

*Vencimentos de cada empregado*

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director.. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Escripuario-archivista . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro-encarregado do de- posito . . . . .	1:616\$000	808\$000	2:424\$000	2:424\$000
Cobrador continuo . . . . .	1:120\$000	560\$000	1:680\$000	1:680\$000
Diaristas . . . . .				72:000\$000
Material . . . . .				60:000\$000
Expediente e despesas meudas de prompto pagamento . . . . .				3:600\$000
				<b>154:104\$000</b>

TABELLA N. 19

DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
<i>Directoria</i>				
Director (medico) . . . . .	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Secretario . . . . .	4:350\$000	2:175\$000	6:525\$000	6:525\$000
Primeiro escripturario . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Almoxarife contador . . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Enfermeira instructora . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Dactylographa . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro . . . . .	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	2:160\$000
Continuo . . . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Servente . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
<i>1ª Inspectoria — Epide- miologia, Prôphylaxia e Educação Sanitaria</i>				
Inspector (medico) . . . . .	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Segundo escripturario . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guarda de 1ª classe . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guardas de 2ª classe (2) . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	5:280\$000
Guardas de 3ª classe (3) . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
<i>2ª Inspectoria — (Gê- ros Alimenticios e Ex- ercicio de Profissões)</i>				
Inspector (medico) . . . . .	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Inspector de Pharmacias . . . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
Segundo escripturario . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guarda de 1ª classe . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guarda de 2ª classe (2) . . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	5:280\$000
Guardas de 3ª classe (3) . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Guarda fiscal do Matadouro . . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
<i>3ª Inspectoria — (Hygie- ne Infantil)</i>				
Inspector (medico) . . . . .	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Cirurgião-dentista . . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Enfermeira dactylographa . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Enfermeiras (3) . . . . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Porteira continua . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
<i>4ª Inspectoria — (Servi- ço de Lepra e Doenças venereas)</i>				
<i>Dispensario n. 1</i>				
Inspector (medico) . . . . .	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Escrevente . . . . .	—	2:160\$000	2:160\$000	2:160\$000
Enfermeiro . . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira . . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira auxiliar . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Porteira . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
<i>Dispensario n. 2</i>				
Escrevente . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Enfermeiro . . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira auxiliar . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Porteira . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Servente . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
<i>Dispensario n. 3</i>				
Medico auxiliar . . . . .	—	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
Escrevente . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Enfermeira . . . . .	—	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira auxiliar . . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Porteira . . . . .	—	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
<i>Material</i>				
Medicamentos e material cirurgico . . . . .				12:000\$000
Socorros publicos e propaganda sanitaria . . . . .				6:000\$000
Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento . . . . .				4:000\$000
Transporte e diarias aos funcionarios do Departamento, quando em- viagem no interior do Estado . . . . .				2:000\$000
				<b>180:045\$000</b>

**TABELLA N. 20**  
**INSTITUTO "PARREIRAS HORTA"**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.. . . . .	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Auxiliares technicos encar- regados das secções bacte- riologica, vaccinogenica e anti-rabica (2).. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	13:200\$000
Encarregado do preparo de material e meios de cultura	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Zelador.. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Auxiliares (3).. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	7:920\$000
Tratador.. . . . .	1:147\$000	573\$000	1:720\$000	1:720\$000
Servente.. . . . .	880\$000	440\$000	1:320\$000	1:320\$000
Material para laboratorio, luz e energia electrica.. . . . .				10:000\$000
Assignatura de revistas e aquisição de livros.. . . . .				1:500\$000
Acquisição de vitellos, coelhos, cobaios, etc. e alimentação dos mes- mos.. . . . .				3:000\$000
Expediente.. . . . .				1:500\$000
				64:040\$000

Nota: — Os funcionarios do Instituto "Parreiras Horta" nenhuma percentagem traão sobre a venda dos productos do mesmo estabelecimento.

**TABELLA N. 21**  
**INSTITUTO DE CHIMICA E BROMATOLOGIA**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Assistente-technico.. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Porteiro.. . . . .	1:786\$000	890\$000	2:670\$000	2:670\$000
Acquisição de drogas e material.. . . . .				1:500\$000
Expediente.. . . . .				500\$000
				22:670\$000

**TABELLA N. 22**  
**HOSPITAL DE PROMPTO SOCCORRO**

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Medico auxiliar.. . . . .	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Pharmaceutico.. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Secretario.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Thesoureiro-almoxarife.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Enfermeiro-chefe.. . . . .	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Enfermeiros-uxiliares (2).. . . . .	—	2:640\$000	5:280\$000	5:280\$000
Enfermeira.. . . . .	—	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
Auxiliar da pharmacia.. . . . .	—	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
Zeladora.. . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Chauffeurs (2).. . . . .	—	2:400\$000	4:800\$000	4:800\$000
Conductor da ambulancia.. . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Coveiro.. . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Cosinheiro.. . . . .	—	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Serventes (3).. . . . .	—	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Material cirurgico de penso, medicamentos e material dentario.. . . . .				16:000\$000
Conservação de vehiculos e arreios.. . . . .				800\$000
Combustivel e lubrificante para ambulancia.. . . . .				3:600\$000
Roupas para doentes e utensilios.. . . . .				2:000\$000
Artigos de expediente.. . . . .				600\$000
				80:240\$000

O medico auxiliar substituirá o director nos impedimentos e vaga, sem prejuizo de suas proprias attribuições, cabendo-lhe, nestes casos de accumulção de funções direito apenas aos vencimentos do cargo melhor remunerado.

TABELLA N. 23

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Engenheiro-director . . . . .	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Engenheiro-ajudante. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Secretario. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Desenhista e conductor. . . . .	3:666\$667	1:833\$000	5:500\$000	5:500\$000
Auxiliar tecnico. . . . .	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Auxiliar de campo (2). . . . .	2:666\$666	1:333\$334	4:000\$000	8:000\$000
Encarregado da secção de au- tomoveis. . . . .	3:168\$000	1:584\$000	4:752\$000	4:752\$000
1º electricista. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
2º electricista. . . . .	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Electricista encarregado da il- luminaco publica. . . . .	3520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Ajudante do electricista en- carregado da illuminao. . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Escriturario. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Porteiro-archivista. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Dactylographo. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
1º chauffeur. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
2º chauffeur. . . . .	1:613\$334	806\$666	2:420\$000	2:420\$000
Expediente, asseio, sellos para a correspondencia official e despesas me- udas de prompto pagamento, inclusive custio e conservao de carros				5:000\$000
Diarias ao engenheiro-ajudante, at 10 dentro de cada ms,  razo de 10\$000. . . . .				1:200\$000
				<b>95:752\$000</b>

TABELLA N. 24

SERVIOS DE AGUA E ESGOTO DA CIDADE DA ARACAJU

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director. . . . .	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Caixa. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Chefe de seco do expedi- ente. . . . .	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
Guarda-livros. . . . .	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Ajudante de guarda-livros. . . . .	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
1º escripturario conferente . . . . .	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
2º dito dactylographo. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
1º official. . . . .	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
2º official. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Auxiliar do chefe de seco . . . . .	1:413\$334	706\$666	2:120\$000	2:120\$000
Auxiliar tecnico. . . . .	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
Almoxarife. . . . .	2:816\$000	1:408\$000	4:224\$000	4:224\$000
Cobrador. . . . .	1:413\$334	706\$666	2:120\$000	2:120\$000
Chauffeur. . . . .	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Porteiro-continuo. . . . .	1:320\$000	660\$000	1:980\$000	1:980\$000
Servente. . . . .	—	1:600\$000	1:600\$000	1:600\$000
Diaristas. . . . .				105:852\$000
Melhoramentos, ampliaco e conserva das rdes de agua e esgoto, e material para as officinas e installacoes, inclusive transporte. . . . .				71:304\$400
Energia electrica, combustivel, lubrificante, substancias chimicas e for- ragem para os animaes a cargo de Servios. . . . .				183:394\$000
Expediente, asseio, impressoes, servios telephonicos e despesas me- udas de prompto pagamento. . . . .				18:629\$000
Contribuio para a Caixa de Aposentadoria e Pensoes. . . . .				10:500\$000
				<b>456:624\$000</b>

## TABELLA N. 25

## JUNTA COMMERCIAL

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Secretario.. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Official.. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Porteiro.. . . . .	1:616\$000	808\$000	2:424\$000	2:424\$000
Expediente, asseio e aluguel de casa.. . . . .				1:600\$000
				<b>13:024\$000</b>

## TABELLA N. 26

## SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS

Contribuição para manutenção do serviço.. . . . .	300:000\$000
---	--------------

## TABELLA N. 27

Contribuição para o serviço de fruticultura.. . . . .	50:000\$000
---	-------------

## TABELLA N. 28

## ADDIDOS

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Inspector geral da Inspectoria de Estradas de Rodagem	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Auxiliar tecnico da Inspectoria Geral de Estradas de Rodagem.. . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Escrepturario - dactylographo da Inspectoria de Estradas de Rodagem.. . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Fiscaes de transito da Inspectoria de Estradas de Rodagem (4).. . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
Encarregado da direcção do Patronato "Cyro Azevedo".. . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Director do Patronato "Cyro Azevedo".. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Escrepturario almoxarife do Patronato "Cyro Azevedo".. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Exactor de Riachuelo.. . . . .	4:141\$098	2:070\$549	6:211\$647	6:211\$647
Director da Ibura.. . . . .	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Inspectores fiscaes (2).. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000
1.º escrepturario da Recebedoria.. . . . .	3:528\$000	\$	\$	3:528\$000
				<b>81:139\$647</b>

## TABELLA N. 29

## PESSOAL INACTIVO

	Total annual
Reformados e pensões de meio soldo.. . . . .	157:390\$369
Aposentados.. . . . .	580:020\$012
Jubilados.. . . . .	272:587\$581
	<b>1.009:997\$962</b>

## TABELLA N. 30

## DIVIDA PUBLICA

Titulos	
Juros de apolices e resgate por sorteio ou compra, á razão de 1,12 % na forma do art. 10 da lei n. 836, de 14 de Novembro de 1922, sendo os juros pagos semestralmente.. . . . .	300:000\$000
Dividas de exercicios findos.. . . . .	150:000\$000
	<b>450:000\$000</b>

TABELLA N. 31

TITULOS

Itinerario aos empregados da Fazenda, á razão de \$500 por kilometro e ajuda de custo aos demais empregados do Estado, em commissão, na forma regulamentar...	20:000\$000
Diarias aos funcionarios da Fazenda, em commissão, inclusive a de \$500 aos guardas quando destacados e officiaes da Policia Militar quando em diligencias no interior Estado...	40:000\$000
Percentagem aos funcionarios encarregados da cobrança executiva da divida activa...	9:000\$000
Substituições...	20:000\$000
<i>Material e outras obrigações :</i>	
Installação e aquisição de moveis para a Bibliotheca Publica...	50:000\$000
Representação e propaganda do Estado...	50:000\$000
Telephones, communicações interurbanas e aquisição de material correlato...	9:600\$000
Telegrammas officiaes...	30:000\$000
Eventuaes...	120:000\$000
Conservação das estradas de rodagem...	100:000\$000
Obras e melhoramentos materiaes na capital e no interior do Estado, inclusive construcção de estradas e despesas com transporte de operarios...	821:884\$366
Serviços de amortização de juros do emprestimo do Banco do Brasil, á razão de 101:939\$800 por mês...	1.223:277\$600
Acquisição de machinas, viaturas e accessorios...	50:000\$000
Fornecimento de energia electrica aos edificios publicos...	34:000\$000
Assistencia economica á população das areas assoladas pelas secas...	100:000\$000
Acquisição de sellos...	20:000\$000
<i>Subvenções :</i>	
A' Associação Aracajuana de Beneficência...	24:000\$000
Ao Hospital de Cirurgia e Maternidade do mesmo estabelecimento...	60:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Itabaiana...	2:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Rio Branco...	24:000\$000
Ao Orphanato de São Christovão...	13:200\$000
Ao Circulo Catholico Operario de Sergipe, destinado á Escola Padre Anchieta, pagos em duas prestações semestraes...	1:200\$000
Ao Asylo de Mendicidade Rio Branco para Assistencia Social, á juizo do Governo...	6:000\$000
Ao Oratorio Festivo D. Boço de Aracaju...	3:600\$000
A' Liga Sergipense contra o Analfabetismo, paga semestralmente...	4:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico de Sergipe, inclusive 200\$000 para publicações...	3:600\$000
A' Associação dos Empregados no Commercio de Sergipe...	1:500\$000
Ao Gabinete de Leitura de Maroim...	1:200\$000
Ao Centro Operario Sergipano, destinado á escola "Horacio Hora", paga semestralmente...	2:000\$000
Ao Centro Sergipano, com sede na Capital Federal...	3:000\$000
A' menor Maria Augusta, primeira criança nascida na Maternidade "Francino Mello" (Dec. n. 74, de 30 de Agosto de 1931)...	600\$000
A' Ignacio de Oliveira (Dec. n. 208, de 6 de Março de 1934)...	3:600\$000
Indemnizações motivadas por accidentes no trabalho, <i>ex-vi</i> do art. 74 do Dec. Federal n. 24.637, de 10 de Julho de 1934...	20:000\$000
<i>Auxilios :</i>	
Ao Asylo Santo Antonio de Estancia...	1:000\$000
Idem, idem de Japarutuba...	1:000\$000
Idem, idem de Maroim...	1:000\$000
Idem, idem de Estancia...	2:000\$000
Idem, idem de Lagarto...	1:000\$000
Idem, idem de Annapolis...	2:000\$000
Idem, idem de Laranjeiras...	1:000\$000
Idem, idem de Propriá...	2:000\$000
Idem, idem de Riachuelo...	1:000\$000
A' Conferencia Vicentina "O Salvador"...	600\$000
Idem, idem "São Luiz de Gonzaga"...	600\$000
Idem, idem de "Jesus, Maria José"...	600\$000
Idem, idem "N. S. da Conceição"...	600\$000
Para auxilio á reconstrucção da Cathedral, Orphanato São Christovão, instituições de caridade e sportivas, a criterio do Governador...	200:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Capella...	2:000\$000
Idem, idem de Rosario...	2:000\$000
Installação do Hospital Infantil...	50:000\$000
Construcção dos Grupos Escolares de Itabaianinha, Japarutuba e N. S. das Dóres...	330:000\$000
Auxilio para a construcção da sede da Associação Athletica de Sergipe...	50:000\$000
Idem para a construcção do Hospital de Caridade de Itabaiana...	20:000\$000

3.539:661\$966

Sala das Comissões, 29 de Outubro de 1936.

Arnaldo Rollemberg Garças, P.  
José Novaes.  
M. de Carvalho Barroso.

## REQUERIMENTO N. 34

Exmo. sr. presidente da Assembléa :

Acha-se sobre a Mésa, devidamente aprovado, um requerimento do deputado Moacyr Sobral Barretto, solicitando a nomeação de uma comissão especial composta de cinco membros para elaborar o projecto do Regulamento da Secretaria da Assembléa. Esta comissão é nomeada pelo presidente de accôrdo com o artigo 16<sup>a</sup> alinea 16<sup>a</sup> do Regimento, obedecido porém o disposto no art. 30. Confesso-me deveras embaraçado para dar cumprimento a este dispositivo, uma vez que o Regimento é omisso quanto ao criterio a ser adoptado pelo presidente, afim de saber quaes são as correntes de opinião existentes na Assembléa. Serão correntes de opinião as que representam partido politico ou alliança de partidos devidamente registrados no Tribunal Regional ou no Tribunal Superior, nos termos do Código Eleitoral, ou as existentes no momento actual representadas pela maioria e minoria pelos deputados governistas e pelos opposicionistas? Na primeira hypothese tendo sido registrados os partidos União Republicana de Sergipe, Social Democratico, e a alliança de partidos Republicano Progressista, e tendo o primeiro 11 representantes n'esta Casa, o segundo 5 e o terceiro 14, teremos, não levando em conta os representantes de classe, o que é devéras para lamentar, que a constituição da comissão especial que vem de ser requerida deve compôr-se mais ou menos proporcionalmente, de 2 deputados da União Republicana, 1 do Partido Social Democratico e 2 da alliança de partidos Republicano Progressista.

São representantes nesta Assembléa dos partidos e alliança de partidos supra citados de accôrdo com o extracto da acta geral de que falla o art. 156 do Código Eleitoral, os seguintes deputados:

*União Republicana de Sergipe :*

- 1 Manoel Rollemberg
- 2 Adroaldo Campos
- 3 Orlando Ribeiro
- 4 Carvalho Barroso
- 5 Miguel Barbosa
- 6 Luiz Garcia
- 7 Pedro Diniz
- 8 Luiz Simões
- 9 Moacyr Sobral
- 10 Octavio Aragão
- 11 Edgard Britto

*Partido Social Democratico :*

- 1 Quintina Diniz
- 2 Othoniel Doria
- 3 Arnaldo Garcez
- 4 Alfredo Leite
- 5 José Ribeiro

*Alliança de Partidos Republicano-Progressista :*

- 1 Rodrigues Doria
- 2 Carvalho Netto
- 3 Gentil Tavares
- 4 Pedro Amado
- 5 Leite Netto
- 6 Nyceu Dantas
- 7 Lacerda Filho
- 8 Manoel Nabuco
- 9 Theophilo Barretto
- 10 Carlos Corrêa
- 11 Esperidião Noronha
- 12 José Sebrão
- 13 Nelson Garcez
- 14 Manoel Nobre

De sorte que eu, ao nomear a comissão composta de 2 deputados da União Republicana, 1 do Social Democratico e 2 da Alliança Republicano-Progressista, o poderia fazer da maneira seguinte :

- Carvalho Barroso  
Orlando Ribeiro  
Arnaldo Garcez  
Esperidião Noronha  
Manoel Nobre.

Os dois primeiros da União Republicana, o terceiro do Social Democratico e os dois ultimos republicano-progressistas. Ou então nomear esta outra comissão :

- Pedro Diniz

- Luiz Garcia  
Othoniel Doria  
Gentil Tavares  
Manoel Nabuco.

Os dois primeiros da União Republicana, o terceiro do Social Democratico, e os dois ultimos Republicanos-progressistas.

Qualquer destas soluções dadas por mim si bem que perfeitamente dentro dos termos da Constituição, do Regimento e do Código Eleitoral, suscitaria vehementes protestos dos senhores deputados. Na primeira hypothese dos membros da minoria e na segunda dos elementos da maioria.

Como fazer, então ?

Será que o presidente ao fazer as nomeações deverá considerar como existentes na Casa, duas correntes de opinião a representada pela maioria e a constituída pela minoria, a que apoia o Governo e a que combate este Governo? A este criterio eu terei a obiectar que a Mésa não tem conhecimento official quaes sejam os deputados da maioria e os da minoria?

E com toda a sinceridade eu declaro que não sei ao certo numero dos deputados de uma e outra facção em vista de ignorar de que lado estão varios dos senhores deputados. Além disto, poderão os deputados classistas se filiarem a partidos politicos? E por cima de tudo no Regimento nem na Constituição não figuram disposições expressas que determinem que assim se proceda. O Regimento é inteiramente omisso neste ponto como também o são o Regimento da antiga Assembléa e o da Assembléa Nacional Constituinte. Quanto a este ultimo é bom assignalar que quando estava em discussão na Assembléa Nacional Constituinte o projecto de resolução, n. 1 de 1933 (altera o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte) foi entregue á Mésa assignalada pelos deputados Clemente Mariani, João Marques dos Reis, Edgard Sanches, Arlindo Leoni, Alfredo Mascarenhas Homero Pires, P. Magalhães Netto, Arthur Negreiro Falcão, Attila Amaral, a emenda n. 27 que visava fazer constar do Regimento normas sobre o assumpto acima referido. Submettida a votos na sessão de 25 de Novembro, foi esta emenda rejeitada, tendo votado a favor 92 deputados e contra 95. (Logo depois na sessão de 30 de Novembro foi apresentado o projecto de resolução n. 2 (Altera a distribuição das bancadas da Assembléa Nacional Constituinte) que foi mais ou menos uma renovação da emenda n. 27.

Este projecto não legrou approvação de sorte que no Regimento da Assembléa Nacional Constituinte nada consta a respeito, o que seria para desejar em vista deste Regimento nos servir de elemento subsidiario.

O caso é pois interinamente omisso, e em o sendo, eu de accôrdo com o parágrafo unico do art. 158 do Regimento da antiga Assembléa, requieiro uma audiencia da comissão de Constituição e Justiça afim de que está alvitre a norma a adoptar, isto é, estabelecer qual o criterio a ser seguido pelo presidente, para saber quaes as correntes de opinião existentes na Assembléa, quando houver de nomear os membros das comissões de inquerito e especiaes e de escolher o substituto no caso de vaga em qualquer das comissões.

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1936.

Manoel Dias Rollemberg.

Art. 16 do Regimento. São attribuições do presidente, além de outras conferidas neste Regimento :

16<sup>a</sup>) — nomear, por autorisação da Assembléa, Comissões especiaes, mixtas e externas.

Art. 30 do Regimento. As Comissões Permanentes, as de inqueritos e as especiaes serão constituídas proporcionalmente ás corrente de opinião representadas na Assembléa.

Art. 156 da Lei n. 43 de 4 de Maio de 1935. (Modifica o Código Eleitoral). — Os candidatos eleitos e os supplentes receberão como diploma, um extracto da acta geral assignada pelo presidente do Tribunal, nas eleições federaes e estaduais, e pelo presidente da Junta Especial, nas eleições municipaes.

§ 1<sup>o</sup>. Do extracto constarão :

- a) o total dos votos apurados ;
- b) as secções eleitoraes apuradas e as annulladas ;
- c) a votação obtida pelo diplomado.

Emenda n. 27 ao projecto n. 1 A de 1933 (Altera o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte). Dos partidos e correntes de opinião.

Art. Approvada a reforma do Regimento, a Mésa da Assembléa distribuirá em partidos ou correntes de opinião, conforme for o caso, os deputados que, nas eleições, hajam figurado sob a mesma legenda e os representantes de cada grupo de classes, designando-lhes nas bancadas as suas posições, de accôrdo com as tendencias idealistas manifestadas pelos seus representantes autorisados e pela ordem do valor numerico dos seus componentes.

Art. Os deputados que não hajam sido eleitos sob nenhuma legenda ou cujas legendas apenas hajam dado um representante, podendo manifestar, por escripto, a sua opinião em grupo ou a

sua adesão a qualquer partido ou corrente de opinião e se não fizerem, a Mesa os incluirá no grupo dos "independentes".

Art. Os partidos ou correntes de opinião poderão fundir-se ou sub-dividir-se, devendo a comunicação desse facto e de qualquer outra alteração por elles soffrida, ser feita a Mesa pelos seus representantes autorizados.

Art. Os representantes autorizados dos partidos ou correntes de opinião são seus respectivos leaders, cuja eleição ou substituição será comunicada á Mesa em sessão plenaria, após a leitura do expediente.

Art. Os partidos, as correntes de opinião ou os grupos de partidos ou de correntes de opinião, serão representados nas comissões que se vierem a constituir proporcionalmente a sua força numerica, segundo calculo prévio da Mesa.

Paragrapho unico. A divisão do numero total de deputados pelos de vogaes da comissão indicará quantos deputados de cada partido ou corrente de opinião, grupo de partidos ou de correntes de opinião, lhes asseguram um representante na Comissão. Os demais cargos serão por elles providos na ordem decrescente das suas fracções que si não tiverem representado.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 18 de Novembro de 1933.

Clemente Mariani — João Marques dos Reis — Edgard Sanchez — Arlindo Leoni — Alfredo Mascarenhas — Homero Pires — P. Magalhães Netto — Arthur Negreiro Falcão — Attila Amaral.

Paragrapho unico do art. 158 do Regimento da antiga Assembléa. Vi, ainda assim, o caso omisso não encontrar formula dentro da qual possa ser deliberado e resolvido, o presidente consultar á Assembléa que, pelo organo de sua Comissão de Constituição Justiça e Poderes, alvitrará a Mesa a norma a adoptar.

#### REQUERIMENTO N. 35

Exmo. sr. presidente da Assembléa :

Requeiro, de accordo com o Regimento, o adiamento, por 24 horas, da 2ª discussão do projecto n. 16.

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1936.

a) *Adroaldo Campos.*

#### REQUERIMENTO N. 36

Exmo. sr. presidente da Assembléa :

Requeiro, de accôrdo com o Regimento, na qualidade de presidente da Comissão de Instrução, Saude e Obras Publicas, a reunião conjuncta desta Comissão com as comissões de Constituição e Justiça, Agricultura, Industria, Commercio e Transportes e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1936.

a) *Orlando de Calazans Ribeiro — P.*

#### EMENDA N. 1 AO ART 1º DO PROJECTO N. 17

Substitua-se no art. 1º a taxa de quatrocentos réis (\$400) pela de duzentos réis (\$200).

Sala das Sessões, 4|11|1936.

aa) *Rodrigues Doria  
Luiz Garcia  
Othoniel Doria  
Manoel Nabuco  
Nyceu Dantas.*

#### Justificação

A taxa de Educação e Saude creada pelo Governo Federal e ainda vigente, é de \$200. Não vemos motivo para a sua criação em nosso Estado estipulada no duplo.

#### EMENDA N. 2 AO ART. 4º DO PROJECTO N. 17

Vê-se a seguinte redacção ao art. 4º :

A renda proveniente do sello constante da presente lei será explicada em instrucção e saude.

Sala das Sessões, em 4|11|36.

aa) *Adroaldo Campos,  
Luiz Simões de Oliveira  
José Ribeiro  
Arnaldo Rollemberg Garcez  
José Novais.*